

# Semanário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal n° 04, de 29 de dezembro de 1955  
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação  
Administração: Romero Rodrigues Veiga



## ATOS DO PREFEITO – 1ª PARTE

LEI N° 7.019 De 08 de Outubro de 2018.

**PROÍBE O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA OU ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO COMPROVADA AO USUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - A Suspensão do fornecimento de energia elétrica ou água por falta de pagamento das faturas somente poderá ocorrer mediante comprovação de comunicação prévia ao consumidor por parte da concessionária do serviço.

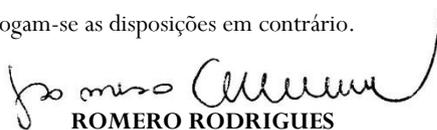
§ 1º A comunicação deverá ser escrita e conter a ciência do proprietário, morador ou ocupante do imóvel, desde que seja pessoa maior de idade;

§ 2º A comunicação informará da concessão de prazo de 15 (quinze) dias, para regularização do pagamento, período após o qual, não sendo sanada a dívida, poderá haver o corte.

**Art. 2º** - Caso não seja encontrada, em três tentativas, com prazo de um dia útil entre cada uma, qualquer pessoa no imóvel para receber o comunicado ou recusar-se o morador a dar ciência ao documento, poderá a concessionária executar a suspensão dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da primeira tentativa de notificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 7.027

De 08 de Outubro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTO DE ÓBITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Os cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade de Registro Civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal n° 6.015/73, com alterações pela Lei 9.534/97.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada de assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade ao interessado das penalidades contidas no Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

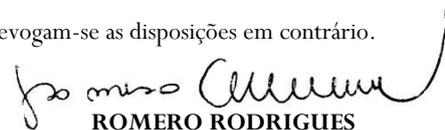
**Art. 2º** A placa e/ou cartaz que faz alusão o Art. 1º, deverá ter a medida mínima de 50cm (cinquenta) centímetros na horizontal e 40cm (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo Cartório de Registro Civil”.

**Art. 3º** - O poder Executivo regulamentará no que couber, e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, servidores competentes para notificação dos Cartórios atingidos pelo dispositivo desta Lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao seu cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.028

De 08 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM LOCAIS DE FREQUENCIA INFANTIL, PLACA REFERENTE À DENÚNCIA DE CRIME DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Campina Grande, a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.029

De 08 de outubro de 2018.

**AUTORIZA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE O ENSINO SOBRE AS LEIS E REGRAS DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande, o ensino sobre Leis e Regras de Trânsito.

**Art. 2º** - A Disciplina sobre Leis e Regras de Trânsito será ministrada nas Escolas Municipais, e competirá o desenvolvimento de atividades de noções básicas de trânsito, através de professores da rede municipal, capacitados para o exercício da profissão.

§1º - Os professores de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem capacitação junto aos órgãos componentes.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pela disciplina de trânsito incluirão os seguintes itens:

I – Noções básicas de trânsito;

II – Orientação visando à prevenção de acidentes de trânsito;

III – Elaboração de programas que visem a orientar os estudantes sobre as Leis de trânsito vigentes;

IV – Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas à realização de campanhas de trânsito;

V – Elaboração e desenvolvimento de programas específicos de combate à transgressão da sinalização de trânsito;

VI – Elaboração de programa de orientação que visem a prevenir e coibir a violência no trânsito;

**Art. 4º** - O Município poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de aplicar os requisitos da presente Lei.

**Art. 5º** - O ensino de trânsito nas escolas fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o dispositivo nesta Lei.

I – Realização de visitas às vias públicas;

II – Acompanhamento de casos concretos apresentados pelos alunos;

III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências no trânsito da cidade;

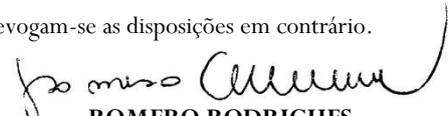
IV – Execução de programas de trânsito que atenda a toda comunidade.

**Art. 6º** - O programa de que trata esta Lei, funcionará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

**Art. 7º** - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para implantação do ensino de trânsito nas Escolas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.030

De 08 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA “HISTÓRIA DE CAMPINA GRANDE” COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NOS CURRÍCULOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

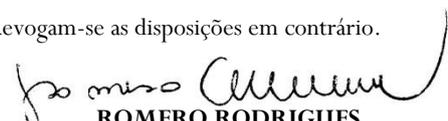
**LEI**

**Art. 1º** - Fica incluído na grade curricular, na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Campina Grande, como tema transversal o conteúdo relativo à “História de Campina Grande”.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar parceria com as Universidades que atuam em Campina Grande para revisão de bibliografia e elaboração do conteúdo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a sua publicação data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.031

De 08 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZAR, ADQUIRIR, TRANSPORTAR, ESTOCAR OU REVENDER PRODUTOS ORIUNDOS DE CARGAS FURTADAS OU ROUBADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - O executivo aplicará a penalidade administrativa de cassação do alvará de funcionamento ao estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furtos ou roubos de carga.

**Art. 2º** - Constatadas pela fiscalização ou outro meio legal, as irregularidades que possam configurar violação ao disposto no art. 1º desta Lei, o agente público deverá lavrar auto de fiscalização.

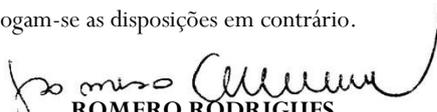
**PARAGRAFO ÚNICO** – Lavrado o auto de fiscalização, o estabelecimento terá a partir da data da ocorrência o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

**Art. 3º** - Após a tramitação em julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de mercadoria.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Durante a ocorrência do processo administrativo para apuração da infração a esta Lei, o Executivo poderá manter o estabelecimento fechado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.032

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE ALDINO LUCAS GAUDÊNCIO UMA DAS NOVAS AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

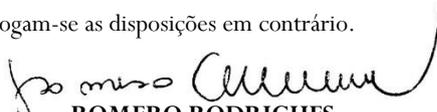
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de ALDINO LUCAS GAUDÊNCIO, uma das novas avenidas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.033

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE INÁCIA ROCHA DUBU, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

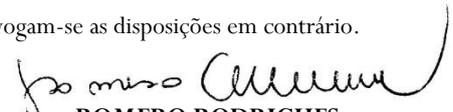
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de INÁCIA ROCHA DUBU, uma das novas ruas de Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.034

De 05 de novembro de 2018.

FICA DENOMINA DE LIA MÔNICA ROSSI UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

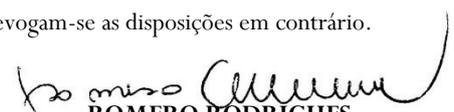
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de LIA MÔNICA ROSSI, uma das novas ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.035

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE POETA ORLANDO TEJO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

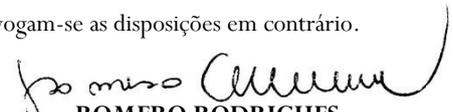
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de POETA ORLANDO TEJO, uma das novas ruas de Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº. 496

De 10 de Dezembro de 2018

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar o Procurador **SEVERINO DE AZEVEDO NETO**, OAB-PB nº. 1986, para emitir parecer no Processo Administrativo nº. 0012/2018, de 11.12.18, em nome de **ANTÔNIO RODENBUSCH NETO**, acompanhando até final.

Cumpra-se.

**JOSÉ FERNANDES MARIZ**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER****EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2.13.014/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de rescisão do Contrato Nº 2.13.014/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E J.F. SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME. **OBJETO:** O presente CONTRATO fica rescindido a partir da assinatura do presente TERMO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 2.13.002/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 79, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e José Fábio dos Santos. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de novembro de 2018.

**TELES DE ALBUQUERQUE VIANA**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.037/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.037/2018  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.038/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.038/2018  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.039/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.039/2018  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO "QUENTINHAS" PARA AS EQUIPES DE CAMPO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DO “MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2019”, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.040/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.040/2018  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA AS EQUIPES DE CAMPO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E

**MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DO “MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2019”,** conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.041/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.041/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.042/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.042/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LÂMINAS PARA EQUIPAMENTOS PESADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.043/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.043/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A AQUISIÇÃO DE FILTROS, PARA ATENDER A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.09.012/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.013/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.09.013/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos

interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.015/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.09.015/2018**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO(PLOTHER) PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES**  
PREGOEIRA OFICIAL

#### SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018 DO PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 001/2017**

**23ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA - DINAMÉRICA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 para provimento de cargos pertencente à Unidade de Pronto Atendimento – **UPA (DINAMÉRICA)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de profissionais para preenchimento das escalas de serviço;

**CONVOCA os candidatos**, relacionados no **Anexo I** deste Edital com vistas à contratação para cargo, por tempo determinado, conforme as seguintes observações:

#### **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE APRESENTAÇÃO**

1. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde – Gerência de Recursos Humanos, no dia e horário estipulado no item 2, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia da Carteira de trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- e) Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- f) Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- g) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- h) Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado;
- i) Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- j) 01 foto 3x4;
- k) Atestado Admissional de Saúde;
- l) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Cópia da Carteira do conselho (para os cargos da área de saúde) e certidão de nada consta do Conselho;
- o) Laudo Médico emitido pela FUNAD (concorrente ao cargo para pessoas com necessidades especiais).

1.1 O candidato convocado será atendido por ordem de chegada.

1.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento constante no item 1 considerada descumprimento do referido item.

#### **DA APRESENTAÇÃO**

2. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde - Av. Assis Chateaubriand, nº 1376 – Liberdade – Campina Grande-PB, 58105-420, para apresentação da documentação conforme programação abaixo:

**2.1 DIA 13/12/2018 – QUINTA-FEIRA**  
**HORÁRIO: 08h00min às 13h00min**

2.2 O não comparecimento no dia estipulado para apresentação implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à contratação, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo para apresentação da documentação.

**DO TREINAMENTO**

3. Após assinatura do Termo de Apresentação, o candidato convocado deverá participar da fase de treinamento que ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2018, com base no item 12.14 do Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado.

**DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

Convocação	10/12/2018
Apresentação do convocado	13/12/2018
Fase de Treinamento	13/12/2018

  
**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ANEXO I****RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DINAMÉRICA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Classificação	Cargo Pretendido	Nome
74º	Técnico de Enfermagem	Daniel de Lima Silva
36º	Enfermeiro	Cintya Tâmilis Queiroz de Araujo

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais conferidas pela Lei nº 8.080 de 15 de Novembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.886 de 05 de Maio de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 070 de 19 de Setembro de 2012 e;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 2º da Lei nº 8.080/90 que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde abaixo relacionadas já se encontram em pleno funcionamento e sendo custeadas em sua totalidade pelo Município de Campina Grande:

1. UBS Bodocongó - Equipe Vila Nova da Rainha. Rua Florípedes Coutinho, S/Nº / Bairro Bodocongó;

2. UBS Nações - Rua Adauto Travassos Moura, 332 / Bairro das Nações.

3. UBS Severino de Souza Costa - Rua Dorgival de Oliveira, S/Nº / Bairro Presidente Médice;

4. UBS Ressurreição - Rua Iara Cordeiro da Costa, S/Nº / Bairro Ressurreição;

5. UBS Aluisio Salviano de Farias- Rua Maria Porto de Farias, S/Nº / Bairro Cruzeiro

6. UBS Anailda Carvalho Marinho- Rua Maria da Penha Castro Silva, S/Nº / Bairro Cruzeiro

7. UBS Ronaldo Cunha Lima - Rua Dalila Brito de Oliveira, S/Nº / Bairro Três Irmãs

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o credenciamento dessas Unidades acima citadas junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, 10 de dezembro de 2018.



**JOSEILTON BRITO DE FREITAS**  
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução Ad Referendum Nº 002/2018, de 10 de dezembro de 2018, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande (CMS-CG).

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
 PREFEITO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 200/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização dos mandatos dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Campina Grande, garantindo o encerramento do processo eleitoral 2018, bem como a efetiva execução dos recursos de repasses federais e correlacionada prestação de contas que deve ser finalizada e entregue ao setor de prestação de contas desta Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** ainda que os novos mandatos dos Gestores das escolas e creches municipais da eleição em curso terão início em 01/02/2019;

**RESOLVE**

Prorrogar o prazo das Portarias em vigor até 31 de Janeiro de 2019, mantendo os(as) atuais gestores(as) ocupantes dos cargos efetivos, lotados(as) nesta Secretaria de Educação, respondendo pela função gratificada de Diretor(a) .

## GESTORES DE ESCOLAS

ORD.	GESTOR (A)	MAT.	SIMBOLO	ESCOLA
1	ADRIANA BRAZ DE SOUZA	10153	GFDE-2	E.M. JOSE GUILHERMINO BARBOSA
2	ADRIANA DE SÁ COSTA	14385	GFDE-3	E.M. PE. ANTONINO
3	AJANAY SORAYA Z. KOCIUBCZYK	3267	GFDE-3	E.M. POETA ALVARO GUEDES PINHEIRO
4	ALINY GUEDES DE ANDRADE	3226	GFDE-2	E.M. SANDRA CAVALCANTE
5	AMANDA KARLA VIANA DA SILVA	6406	GFDE-2	E.M. DEP. PETRONIO FIGUEIREDO
6	ANA CELY ALVES SANTIAGO	10159	GFDE-3	E.M. ADV. OTAVIO AMORIM
7	ANA LUCIA DE FARIAS TRUTA	2742	GFDE-2	E.M. CRISTINA PROCOPIO
8	ANA LUCIA FERNANDES S. TEIXEIRA	14537	GFDE-3	E.M. AROLDO CRUZ FILHO
9	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	11361	GFDE-4	E.M. MARIA DAS VITORIAS P. UCHOA
10	ANDREA LIMA RAMOS	13625	GFDE-3	E.M. ANIS TIMANI
11	ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA	9678	GFDE-1	EM ALMIRANTE TAMANDARE EM ANA NERY EM ANTONIO TELHA
12	ARNALDINA MUNIZ A. CARREIRO	14535	GFDE-1	E.M. MANOEL JOAQUIM DE AGUIAR
13	AURISETE DE ALMEIDA NEVES	986	GFDE-2	E.M. FERNANDO CUNHA LIMA
14	CARMEIVONE B. DOS SANTOS	3276	GFDE-2	E.M. DR. HELENO HENRIQUES
15	CARMEM CELIA DE J. ANDRADE	20160	GFDE-2	E.M. JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
16	CELIA MARIA DE SOUSA FONSECA	11490	GFDE-2	E.M. RIVANILDO SANDRO ARCOVERDE
17	CHRISTIANNE DE FATIMA F. DO NASCIMENTO	10171	GFDE-4	E.M. MANOEL FRANCISCO DA MOTA
18	CLAUDIA TORRES CIRINO	9455	GFDE-2	E.M. STELLITA CRUZ
19	DÉIA DA COSTA	13090	GFDE-2	E.M. PROF. ERALDO CÉZAR DE ARAÚJO
20	DIANA PAULA SILVA FERNANDES	16740	GFDE-2	E.M. WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA
21	EDINA LIMA DE MORAIS	3425	GFDE-3	E.M. ANISIO TEIXEIRA
22	EDNA CAMARA MONTEIRO	3869	GFDE-2	E.M. ADALGISA AMORIM
23	ELISANGELA SILVA DA C. GREGORIO	3508	GFDE-2	E.M. ANA AZEVEDO
24	FABIANO DA SILVA PEREIRA	3849	GFDE-2	E.M. LUIZ CAMBEBA
25	FERNANDA CRISTINA AGRA BORBOREMA	12615	GFDE-3	EM LILIOSA BARRETO
26	GERALDA SOUSA DE VASCONCELOS	8846	GFDE-2	E.M. RAIMUNDO ASFORA
27	GISELMA ALVES DE MELO COSTA	9498	GFDE-3	E.M. CEAI ANTONIO MARIZ

28	GLAUCIA MARIA LEAL LIMA	12088	GFDE-2	E.M. MARIA SALOMÉ ALVES
29	HEDDY LAMAR FARIAS DAS NEVES	13614	GFDE-2	E.M. NSA. SRA. PERPETUO SOCORRO
30	IONALDO PATRICIO SANTOS ARAUJO	12421	GFDE-3	E.M. MANOEL DA COSTA CIRNE
31	IRECE SOCORRO ALVES DE LIMA	13570	GFDE-3	E.M. LIONS PRATA
32	IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	12678	GFDE-3	E.M. GUSTAVO ADOLFO CANDIDO
33	IVONETE SABINO DE ANDRADE	3253	GFDE-3	E.M. DR. CHATEAUBRIAND
34	IZANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES	14638	GFDE-2	E.M. MARIINHA BORBOREMA
35	JACINTA DAVID DE OLIVEIRA	11374	GFDE-3	E.M. MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA
36	JANEIDE BESERRA DE FRANÇA	648	GFDE-2	E.M. PAULO FREIRE
37	JOSE CARLOS SILVA	14533	GFDE-3	EM JOSELITA BRASILEIRO
38	JOSE DOMINGOS DE BARROS	20153	GFDE-3	E.M. DR. FRANCISCO BRASILEIRO E.M. MARIA DA LUZ E.M. MANOEL MARTINS LOPES
39	JOSE ROBERTO SOUSA	12946	GFDE-3	E.M. ROBERTO SIMONSEN
40	JOSIMAR FERNANDES DOS SANTOS	6404	GFDE-2	E.M. ANTONIO ALVES ARAUJO E.M. INACIO GOMES DE MARIA
41	JOSINETE PEREIRA DE OLIVEIRA	3484	GFDE-1	E.M. CICERO VIRGINIO DE LIMA
42	JOYCE ALMEIDA ATAÍDE	16738	GFDE-2	E.M. DEZENOVE DE MARÇO
43	LANDILINA DE ALMEIDA BRITO	1071	GFDE-2	E.M. GRACITA MELO
44	LEDA LOPES DA CUNHA	12100	GFDE-2	E.M. JOAO FRANCISCO DA MOTA
45	LUCIANA DA SILVA LEAL	12059	GFDE-2	E.M. DR. JOSE TAVARES
46	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	16744	GFDE-3	E.M. FELIX ARAUJO
47	LUCILENE BRITO GOMES	13534	GFDE-3	E.M. LUIZ JUVINO GOMES
48	LUCYMERY DO NASCIMENTO	3414	GFDE-2	E.M. SANTO ANTONIO – CUITÉS
49	LUIA MARIA DUTRA VERAS	12909	GFDE-2	E.M. CASSIANO PASCOAL PEREIRA
50	MARCIA JEANE BELARMINO DA SILVA	12639	GFDE-2	E.M. PADRE EMIDIO VIANA
51	MARIA ANDREZA CASSIMIRO RAMOS	14600	GFDE-2	E.M. PROF. FRANCISCA ZENA BRASILEIRO
52	MARIA ANGELICA LEAL BARROS	13651	GFDE-3	E.M. LAFAYETE CAVALCANTE
53	MARIA APARECIDA R. ROMERO	6888	GFDE-2	E.M. MARIA MINERVINA FIGUEIREDO
54	MARIA BERNADETE DOMINGOS BRASIL	12911	GFDE-2	E.M. APOLONIA AMORIM

55	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	11254	GFDE-2	E.M. PRESIDENTE KENNEDY
56	MARIA DAS NEVES BARBOSA GUEDES	6279	GFDE-2	E.M. IRACEMA PIMENTEL E.M. PROF. ARIEL/JOSE GOMES FILHO
57	MARIA DE FATIMA NOIA JACOME CARVALHO	13494	GFDE-2	E.M. PROF. LUZIA DANTAS
58	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	10508	GFDE-2	E.M. NENZINHA CUNHA LIMA
59	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE ALMEIDA	13001	GFDE-2	E.M. AGEU GENUINO E.M. MARECHAL CANDIDO RONDON
60	MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA	4545	GFDE-3	E.M. EST. LEONARDO VITURINO
61	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	7634	GFDE-3	E.M. HENRIQUE GUILHERMINO BARBOSA
62	MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA	12439	GFDE-2	E.M. LUIZ GOMES DA SILVA
63	MARIA ELISABETH PESSOA C. CAMPELO	19621	GFDE-1	E.M. ALMIRA DE OLIVEIRA
64	MARIA EUZEBIA RODRIGUES LIMA	12039	GFDE-2	E.M. MARIA ANUNCIADA BEZERRA
65	MARIA GILVANEIDE CAVALCANTI LIMA	3259	GFDE-2	E.M. MARIA JOSE DE CARVALHO
66	MARIA GORETH DE ALCANTARA COSTA	10677	GFDE-2	E.M. MONSENHOR SALES
67	MARIA GORETTI BRITO DE NORMANDO	14463	GFDE-2	E.M. PE. CORNÉLIO DE BOER
68	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS	6762	GFDE-1	EM. MANOEL SABINO DE FARIAS EM. AMÉLIO ARANHA MONTENEGRO
69	MARIA RIVANDA DUARTE	13280	GFDE-2	E.M. LINDOLFO MONTENEGRO
70	MARIA SUELY SOARES VILANOVA	13037	GFDE-2	E.M. LUCIA DE FATIMA GAYOSO
71	MARIENE CELESTINO VIEIRA	3397	GFDE-2	E.M. MELO LEITAO E.M. SEMENTE DE LUZ
72	MARINALVA BEZERRA	3882	GFDE-2	E.M. CENTENÁRIO
73	MARINALVA VENNACIO DE JESUS	14552	GFDE-4	E.M. CEAI JOAO PEREIRA DE ASSIS
74	MARJORIE LOPES GUIMARAES	12981	GFDE-1	EM PROF PEDRO OTAVIO EM PINHEIRO GUEDES EM JOSE GOMES AVELINO
75	MARLETE CARVALHO PEREIRA	1442	GFDE-2	E.M. GABRIEL SOARES/LUIS GIL
76	MARLUCE ASSIS DE SOUSA	12050	GFDE-3	E.M. FREI DAGOBERTO STUCKER
77	MARTA MARIA SEVERO DA SILVA	13573	GFDE-2	EM LUIZ JOAQUIM AVELINO EM JEREMIAS SERGIO
78	MARTA MIDA BEZERRA	12040	GFDE-2	E.M. MAURO LUNA E.M. JOSÉ LEAO DOS SANTOS
79	MARY TERESINHA DE OLIVEIRA	10519	GFDE-4	E.M. CEAI DR. ELPIDIO DE ALMEIDA

80	MERCIA APARECIDA R. SOTERO	8056	GFDE-2	E.M. DR. SEVERINO CRUZ
81	MICHEL ROMULO SOUSA DE ASSIS	16749	GFDE-2	E.M. SANTO AFONSO
82	MONICA REGIS ANDRADE LIMA	12714	GFDE-2	E.M. SELMA AGRA VILARIM
83	NAZILMA MARQUES DA SILVA	20144	GFDE-3	E.M. SÃO CLEMENTE
84	PATRICIA DOS SANTOS MELO	13882	GFDE-3	E.M. TIRADENTES
85	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	19583	GFDE-1	E.M. PROFª NELY DE LIMA E MELO
86	RISOMAR GOMES DE ANDRADE	3286	GFDE-1	E.M. CAP. SEVERIANO FABIO E.M. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
87	RIVALDO VIEIRA DA SILVA	8264	GFDE-3	E.M. CICERO CORREIA DE MENESES
88	ROBERTA DO NASCIMENTO	12958	GFDE-2	E.M. GERIVALDO LUNA DE OLIVIERA
89	SANDONEIDE DE OLIVEIRA JUVENCIO	3574	GFDE-2	EM SEVERINO DO NASCIMENTO
90	SANDRA HELENA DA COSTA	13675	GFDE-1	E.M. INACIO LUIZ DE LIMA E.M. SEVERINO JOSE DE SOUZA
91	SILVIA ALVES COSTA RAPOSO	12633	GFDE-2	E.M. ALICE GAUDENCIO
92	SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA	1301	GFDE-2	E.M. ALMEIDA BARRETO E.M. AMARO DA COSTA BARROS
93	VALBERLENE DE ALMEIDA S. BEZERRA	8814	GFDE-3	E.M. SANTO ANTONIO – PH
94	VANDERLEIA BRITO ALVES	6265	GFDE-2	E.M. JOSE VIRGINIO DE LIMA
95	VANEIDE MORAIS DE AZEVEDO	3288	GFDE-2	E.M. EPITACIO PESSOA
96	WAMBERTO NUNES SOARES MOIZINHO	13617	GFDE-3	E.M. ANESIO LEÃO

## GESTORES ADJUNTOS DE ESCOLAS

ORD.	GESTOR (A)	MAT.	SIMBOLO	ESCOLA
1	ADILSON DA SILVA OLIVEIRA	6329	GFDE-2	E.M. JOSE GUILHERMINO BARBOSA
2	ADRIANO RAIMUNDO CAVALCANTE	20152	GFDE-3	E.M. MANOEL DA COSTA CIRNE
3	CLODOALDO ANDRADE DE OLIVIERA	12892	GFDE-3	E.M. ROBERTO SIMONSEN
4	CARLOS ANTÔNIO A. DOS SANTOS	13869	GFDE-2	E.M. PROF. MARIA ANUNCIADA BEZERRA
5	CRISELY CARINA SOUSA E SILVA DE ALMEIDA	3354	GFDE-2	E.M. MARIINHA BORBOREMA
6	ELIANA CRISTINA SILVEIRA DE ANDRADE	12996	GFDE-4	E.M. MANOEL FRANCISCO DA MOTA
7	FABIO DE SOUZA	6449	GFDE-3	E.M. HENRIQUE GUILHERMINO BARBOSA

8	FRANCINALDA XAVIER OLIVEIRA	20154	GFDE-3	E.M. TIRADENTES
9	FRANCISCA TEREZA CORREIA GOMES	12482	GFDE-3	E.M. GUSTAVO ADOLFO CANDIDO ALVES
10	FRANCISCO BORGES DE MESQUITA	12328	GFDE-3	E.M. PE. ANTONINO
11	GENUSIA EPIFANIO BEZERRA DE PAULA	20233	GFDE-4	E.M. MARIA DAS VITORIAS PIRES UCHOA
12	IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA	13270	GFDE-3	E.M. ANIS TIMANI
13	JARDINICE PEREIRA A. DO AMARAL	20267	GFDE-2	E.M. EPITACIO PESSOA
14	JULIANA GERONIMO BATISTA DINIZ	3552	GFDE-3	E.M. ANESIO LEO
15	LEONARDO FAUSTINO FERREIRA	3898	GFDE-3	E.M. FELIX ARAUJO
16	LILIAN BATISTA DE QUEIROZ	12862	GFDE-4	E.M. CEAI JOAO PEREIRA DE ASSIS
17	LILIANGELA BARBOZA DA SILVA	6271	GFDE-2	E.M. ALMEIDA BARRETO E.M. AMARO DA COSTA BARROS
18	MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA	6366	GFDE-2	E.M. CEAI GOV. ANTÔNIO MARIZ
19	MARIA CRISTINA LIRA CRUZ	12866	GFDE-2	E.M. LUIZ CAMBEBA
20	MARIA DAS GRAÇAS S. OLIVEIRA	12687	GFDE-2	E.M. RIVANILDO SANDRO ARCOVERDE
21	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	8199	GFDE-3	E.M. LAFAYETE CAVALCANTE
22	MARIA JOSE DE S. CAVALCANTE	12870	GFDE-2	E.M. MARIA JOSE DE CARVALHO
23	MARIA JOSE LEITE A. MONTEIRO	12953	GFDE-2	E.M. DR. SEVERIONO CRUZ
24	MARISE VIEIRA SILVA	9402	GFDE-2	E.M. APOLONIA AMORIM
25	MARLUCE DO NASCIMENTO	13042	GFDE-3	E.M. ADV. OTAVIO AMORIM
26	RENATA MENDES SUASSUNA	12921	GFDE-3	E.M. LIONS PRATA
27	RIANE MARIA RIBEIRO BEZERRA	14471	GFDE-3	E.M. DR. CHATEAUBRIAND
28	ROSANA BARROS J. MONTEIRO	13290	GFDE-2	E.M. PRESIDENTE KENNEDY
29	SUSIANE ROCHELLE ARAÚJO	12886	GFDE-2	E.M. STELLITA CRUZ

**GESTORES DE CRECHES**

ORD.	GESTOR (A)	MAT.	SIMBOLO	ESCOLA
1	ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA	14591	GFEI-2	C.M. VANIA FIGUEIREDO
2	ALCIONE DE ARAÚJO MEDEIROS	3453	GFEI-1	C.M. MARIA TEREZA NEPOMUCENO
3	ANAMARIA DIAS DE SOUSA	14492	GFEI-1	C.M. BEATRIZ HAMAD GOMES
4	ANGELA VIRGINIA FRAGOSO	12645	GFEI-2	C.M. VOVO ADALGISA CESAR
5	EDNA GUEDES SANTOS PORTO	6459	GFEI-2	C.M. MARIA EMILIA
6	ELIANE DE FARIAS PAIVA	13073	GFEI-1	C.M. SEVERINO CABRAL
7	ELIZANGELA SANTINA N. FARIAS	12856	GFEI-1	C.M. AMENAIDE SANTOS
8	IONALMA PEREIRA DA SILVA	9029	GFEI-1	C.M. ANA PAULA

9	JACIRA LIMA TAVARES	12650	GFEI-2	C.M. VOVO CLOTILDE
10	JAILMA FERREIRA NEVES	14583	GFEI-2	C.M. TEREZA GIOIA
11	JOSILENE ALVES MEIRA	14487	GFEI-2	C.M. SINHAZINHA CELINO
12	KALINA KÁTIA C. GUIMARÃES	10842	GFEI-1	C.M. MARIA ROSA
13	KARLA CRISTINA CORREIA SOUSA	12470	GFEI-2	C.M. WALNYZA BORBOREMA C. LIMA
14	LÉA KARLA PAIVA FIGUEIREDO SOUZA	3548	GFEI-2	C.M. AUREA MOURA RIBEIRO
15	LIZETE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE	12620	GFEI-2	C.M. GALDINA BARBOSA SILVEIRA
16	LUCIANA LISBOA MENEZES MELO	6516	GFEI-1	C.M. NILA DUNDA
17	MARCIA DA SILVA CAVALCANTE	3568	GFEI-1	C.M. ANITA CABRAL
18	MARIA AMENAÍDE P. DE ARAÚJO	3492	GFEI-1	C.M. NENZINHA CUNHA LIMA
19	MARIA DE FATIMA F. DE LIMA	10676	GFEI-1	C.M. ELZA ALMEIDA
20	MARIA DE LOURDES F. SILVA	9512	GFEI-1	C.M. MARIA CECI
21	MARIA ELIZABETE LEITE	3593	GFEI-1	C.M. COTINHA CARCALHO
22	MARIA NAZARÉ MORAIS DA SILVA	11027	GFEI-2	C.M. KARINE DA SILVA
23	MARIA SOLANGE FIALHO DOS REIS	12662	GFEI-1	C.M. FELIX ARAUJO
24	MÔNICA CRISTINA QUEIROGA BATISTA	12867	GFEI-2	C.M. MARIA DE LOURDES CAVALCANTE
25	REJANE DO NASCIMENTO RAPOSO	16713	GFEI-1	C.M. PASSINHA AGRA
26	ROSEMARY ALVES NOBERTO	3609	GFEI-1	C.M. LENISE MEDEIROS
27	RUTH ANDRADE BARBOSA	14589	GFEI-1	C.M. VANEUZA RODRIGUES
28	SAIONARA CARNEIRO DE SOUZA	3537	GFEI-2	C.M. ALCIDE CARTAXO LOUREIRO
29	SANDRA MENEZES FIGUEIREDO	3900	GFEI-2	C.M. GALBA FARIAS PIMENTEL
30	SIDCLEIA DA FONSECA DEODATO	12457	GFEI-1	C.M. CARLA MEDEIROS
31	SILVANA MARIA LIA FOOK	11043	GFEI-2	C.M. MARIA AMELIA
32	SIMONE VALERIA DE A. FERREIRA	4842	GFEI-1	C.M. SORAYA MAGNOLIA
33	SOLANGE SILVA GALDINO	13294	GFEI-2	C.M. JOSÉ JOFFILY
34	SUZEME LIMA RAFAEL	13072	GFEI-2	C.M. ISABELE BARBOSA DA SILVA
35	TELMA SOUTO ALVES	9060	GFEI-1	C.M. LOURDES LOUREIRO
36	VANESSA BEZERRA LICARIÃO	14579	GFEI-1	C.M. IZAURA GOMES DE FARIAS
37	VANIA SUELY ARAUJO	14596	GFEI-1	C.M. ZEFERINA GAUDÊNCIO

*Iolanda Barbosa da Silva*  
**IOLANDA BARBOSA DA SILVA**  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## ATOS DO PREFEITO – 2ª PARTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 De 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADAS E HOMOLOGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art.1º-** A instalação no município, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na Legislação Federal pertinente.

§ 1º Para fins desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

**I** – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II** – Antena: Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**III** – Infraestrutura de Suporte: Meios físicos utilizados para dar suporte à instalação de rede de telecomunicações;

**IV** – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**V** – Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**VI** – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinado a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**VII** – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc;

**VIII** – Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d’água, etc;

**IX** – Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc;

**X** – Solicitante: Prestadora interessada no compartilhamento da estrutura;

**XI** – Detentora: Empresa proprietária da infraestrutura de suporte;

**XII** – Prestadora: Pessoa Jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações;

**XIII** – Área Precária: Área irregularmente urbanizada;

**XIV** – ETR de Pequeno Porte: É aquele que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como: 1) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados; 2) Suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais; 3) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

**XV** – Small-Cells/Femtocell: Equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessórios às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para radiocomunicação com as estações dos Usuários;

**XVI** – BioSite/Poste Sustentável: Poste Metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma estação transmissora de radiocomunicação com as estações dos Usuários.

§ 2º O Princípio da Precaução (item 15 da declaração de princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992) estabelece que os impactos sobre a saúde e o meio ambiente, provocados pelos sítios de radiofrequências, os existentes e os novos, devem ser mantidos tão baixos quanto técnica e operacionalmente possível e economicamente aceitável, devendo ser observados as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.934/2009 que “Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e dá outras providências”.

§ 3º Não estando sujeitos às prescrições previstas nesta Lei:

**I** – as infraestruturas para suporte associados às atividades militares e civis, relacionadas com defesa, telecomunicações ou comitê de espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual;

**II** – os rádio-enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto (“approach links”).

**Art. 2º** A instalação de Infraestrutura de Suporte deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** A Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e a respectiva infraestrutura de suporte ficam enquadradas na categoria de mobiliários urbano, e são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Geral das Antenas, Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam, exclusivamente, ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo município, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta lei, o município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

§ 4º Os condicionamentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal para a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e das respectivas infraestruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Federal n° 11.934/2009, é permitida a instalação de ERBs nas áreas críticas (áreas localizadas até 50 metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos), devendo ser apresentado, pela concessionária, Laudo Radiométrico, elaborado por profissional habilitado (Engenheiro ou Físico especializado em Radiometria), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove o atendimento dos limites de radiação previstos na Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá ser incentivado o compartilhamento das infraestruturas de suporte e sempre que tecnicamente viável, deverá ser realizado, nos termos da Lei Federal n° 11934/2009 e Lei Federal n° 13.116/2015.

**Art. 5º** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

**Art. 6º** Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

**I** – Instalação de ETR Móvel;

**II** – Instalação externa de ETR de pequeno porte;

**III** – Instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente instalada na mesma infraestrutura, e já licenciada na forma da Regulamentação Federal;

**IV** – Instalação de Small-Cells/Fontocell;

**V** – Instalação de BioSite/Poste Sustentável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - ETRs internas não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos ou comunicação prévia de Licenciamento Municipal.

## CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 7º** Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições:

**I** – Em relação à instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

**II** – Em relação à instalação de postes 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

**Art. 8º** Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

**I** – Não exista prejuízo para a verificação do imóvel vizinho;

**II** – Não seja aberta janela voltada para edificação vizinha.

**Art. 9º** A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo apenas ter projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 10.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação deverão receber se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinentes.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

**Art. 11.** Nos termos da Legislação Federal vigente, o processo de licenciamento será da competência da Secretaria de Serviços Urbanos, que deverá integrar o processo junto a todos os demais órgãos competentes, sem prejuízo dos prazos legais para emissão do licenciamento.

§ 1º O processo de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações, sob a inteira e única responsabilidade da detentora da infraestrutura de suporte, será constituído de:

**I** – Alvará de Construção;

**II** – Licença de Instalação, mediante Autorização Ambiental do órgão competente, quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente – APP ou Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015;

**III** – Termo de Conclusão de Obra e Alvará de Funcionamento.

§ 2º O pedido de Alvará de Construção abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação e a planta de situação, e deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

**I** – Requerimento de Informações Básicas do Imóvel – RIBI

**II** – Projeto Executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;

**III** – Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;

**IV** – Contrato social da empresa responsável e comprovante inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**V** – Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de construção se for o caso;

**VI** – Documento legal que comprove a autorização do proprietário do Imóvel ou detentor do título de posse.

§ 3º A Licença de Instalação Ambiental da Infraestrutura de Suporte compreenderá os equipamentos de transmissão, e será automaticamente fornecida após a comprovação do cumprimento do projeto executivo, juntamente com o laudo radiométrico tórico e o cadastro do pedido de Licença para Funcionamento junto à ANATEL, fornecidos pela prestadora.

§ 4º O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de Licenciamento Urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado, nos termos da Lei nº 13.116/2015.

§ 5º Para solicitação de emissão do Termo de Conclusão de Obra e do respectivo Alvará de Funcionamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Requerimento;

**II** – Cópia do Alvará de Construção;

**III** – Cópia da Licença de Instalação;

**IV** – Relatório Fotográfico.

§ 6º O prazo de vigência das licenças tratadas por esta Lei, inclusive aquelas que dependam de outros órgãos da administração pública municipal, serão de 10 (dez) anos, podendo ser renovadas por iguais períodos.

**Art. 12.** A negativa na concessão do Alvará de Construção, Licença de Instalação Ambiental, do Termo de Conclusão de Obra e do Alvará de Funcionamento deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

**Art. 13.** Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a detentora de requerer Alvará de Construção, Licença de Instalação Ambiental e do Termo de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada, exceto em caso da necessidade de obra de engenharia civil complementar.

**Art. 14.** Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de construção da infraestrutura de suporte, que demandem obra de engenharia civil, seus responsáveis legais deverão dar ciência prévia do novo projeto executivo, junto à Secretaria de Serviços Urbano e Meio Ambiente, cabendo nova análise e renovação de prazos para emissão das respectivas licenças e autorizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações citadas no *caput* deste artigo deverão ser apresentadas anexas e destacadas no Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação e a planta de situação.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15.** A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

**Art. 16.** Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 dias proceda as alterações necessárias à adequação.

**Art. 17.** A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas:

**I** – Auto de Notificação;

**II** - Auto de Infração.

§ 1º Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:

**I** – A primeira, na cor branca, a ser anexada ao processo administrativo;

**II** – A segunda, na cor amarela, a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura;

**III** – A terceira, na cor verde, departamento responsável da COMEA para arquivo.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizadores e taxas de serviços necessários à implementação das disposições desta Lei.

**Art. 18.** Constatada a irregularidade, será lavrado o auto administrativo correspondente, nele constando:

**I** – O nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto à Receita Federal (CPF ou CNPJ) e ao Registro Geral da Polícia Científica Estadual (Registro Geral-Carteira de Identidade), bem como respectivo endereço;

**II** – O fato constitutivo da infração, o local, a data e hora da lavratura;

**III** – A descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o atuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;

**IV** – O fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimentos;

**V** – Nome, função, matrícula e assinatura do atuante;

**VI** – Nome de testemunhas se houver, ainda que sejam servidores municipais;

**VII** – Prazo para apresentação de defesa.

**Art. 19.** Do auto será cientificado o infrator:

**I** – pelo atuante, mediante assinatura do infrator;

**II** – Por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;

**III** – por edital, nas demais circunstâncias.

§ 1º A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui em agravante.

§ 2º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias, após a publicação.

**Art. 20.** Todas as decisões serão notificadas aos interessados.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 21.** Constituem infrações a presente Lei instalar e manter no Território Municipal Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses prevista nesta Lei.

**Art. 22.** As infrações tipificadas no artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

**I** – Notificação de advertência, na primeira ocorrência;

**II** – Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo Código de Obras do Município.

**Art. 23.** As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

**Art. 24.** A empresa notificada ou atuada por infração a presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

**Art. 25.** Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito do Município, também como efeito suspensivo da sanção imposta.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Para as Infraestruturas de Suporte instaladas anteriormente à publicação dessa Lei, pendente de licenciamento fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei, para que seja apresentada, pela detentora, a documentação listada no art. 11, visando emissão pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou a que vier a substituir, do referido licenciamento.

§ 1º Os casos de Infraestrutura de Suporte já implantadas e que não estejam adequados à presente Lei deverão ser objeto de processo específico, com a apresentação de requerimento de regularização e laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e prejuízos pela falta de cobertura local, decorrente da remoção da infraestrutura/equipamentos, devendo-se ainda, como forma de compensação, ser apresentada contrapartida pela interessada, observando as diretrizes da Lei Federal nº 9.995/00, art. 36.

§ 2º Caberá ao órgão responsável pela análise do processo de licenciamento, juntamente com os demais órgãos interessados, a apreciação do laudo e justificativas detalhadas no § 2º deste artigo, podendo, mediante justificação adequada, acatar ou não o requerimento, e caso o acate, avaliar nesse ínterim, as contrapartidas oferecidas.

§ 3º Durante o prazo disposto no caput não poderão ser aplicadas sanções administrativas as infraestruturas de suporte para estação transmissora de radiocomunicação mencionada no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de uma estação transmissora de radio comunicação o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para infraestrutura de suporte que irá substituir a estação remanejada.

**Art. 27.** As ETRs se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, deverão protocolar na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, no prazo determinado no caput do artigo anterior, a Licença para Funcionamento de estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para comprovar a regularidade da operação/ funcionamento, nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 9.472/97.

**Art. 28.** Os prazos previstos nesta Lei serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

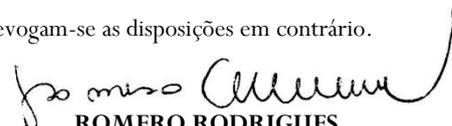
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos poderão ser prorrogados até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em um dia feriado ou em um dia em que for determinado o não funcionamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 29.** O Município tomará as medidas administrativas cabíveis à fiel observância das normas ambientais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 28/2005, e os arts. 115 a 118, e 121 a 125, da Lei Complementar Municipal nº 042/09.

**Art. 31º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.036

De 05 de novembro de 2018.

FICA DENOMINADA DE AURICEIA ALVES DUARTE, UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

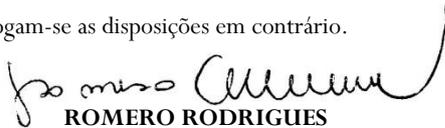
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de AURICEIA ALVES DUARTE, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.037

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE RUA CASSIMIRO ALVES DE OLIVEIRA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de rua CASSIMIRO ALVES DE OLIVEIRA uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.038

De 05 de novembro de 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO DR. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

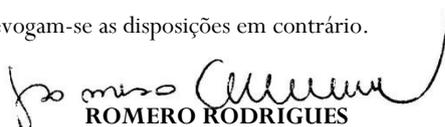
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão campinense ao DR. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.039

De 05 de novembro de 2018.

FICA DENOMINADA DE PRAÇA, JOSÉ VICTOR DE AGUIAR NO BAIRRO DO ALTO BRANCO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

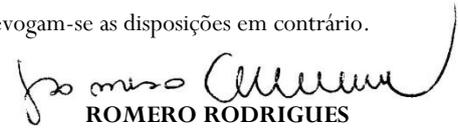
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA JOSÉ VICTOR DE AGUIAR, no bairro Alto Branco, na cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.040

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE JOSÉ DE ALENCAR E SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ DE ALENCAR E SILVA, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.041

De 05 de novembro de 2018.

DENOMINA DE VÍRGÍNIA PÊ RIBEIRO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - Fica denominada de VÍRGÍNIA PÊ RIBEIRO, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.042

De 05 de novembro de 2018.

**DENOMINA DE MARIA DA SALETE CRUZ, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

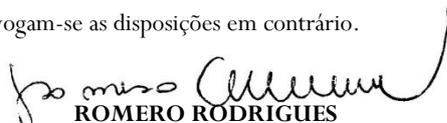
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **MARIA DA SALETE CRUZ**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.043

De 05 de novembro de 2018.

**DENOMINA DE EDVALDO DE CARVALHO MELO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

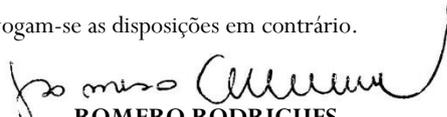
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **EDVALDO DE CARVALHO MELO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.044

De 05 de novembro de 2018.

**DENOMINA DE JOSÉ RIBEIRO SOBRINO, NAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

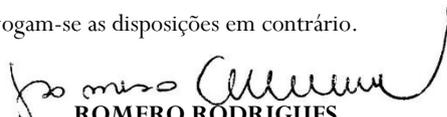
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSÉ RIBEIRO SOBRINO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE OBRAS****PORTARIA INTERNA Nº 014/2018**

A **SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Designar o servidor, **Dinival Dantas de França Filho, matrícula nº 1432, Engenheiro desta SECRETARIA**, em substituição do **Engenheiro Paulo Gustavo Loureiro Marinho, matrícula nº 4887**, para acompanhar e fiscalizar a Obra de Execução, referente ao Contrato Nº 111/2009, cujo objeto é: Execução dos Serviços de Adequação das BR 104 e 230, no Contorno de Campina Grande/PB, durante o período de gozo de licença prêmio de 01 de dezembro de 2018 até o dia 31 de maio de 2019, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 12 de Dezembro de 2018.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
 SECRETÁRIA DE OBRAS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.031/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.031/2018**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.031/2018**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS(FROTA) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa: **GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **28.695.805/0001-16**, apresentou menor **LANCE** válido para o **DESCONTO** de 4% para o **ITEM 1: Valor Unitário R\$ 2.746,00** (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), totalizando **R\$ 2.746,00** (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 4% para o **ITEM 2: Valor Unitário R\$ 7.032,00** (sete mil, trinta e dois reais), totalizando **R\$ 14.064,00** (quatorze mil, sessenta e quatro reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 3% para o **ITEM 3: Valor Unitário R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais), totalizando **R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 3% para o **ITEM 4: Valor Unitário R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais), totalizando **R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 3% **ITEM 5: Valor Unitário R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais), totalizando **R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 3% **ITEM 6: Valor Unitário R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais), totalizando **R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais)/mês; vencedora com **DESCONTO** de 4% **ITEM 7: Valor Unitário R\$**

2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 4% ITEM 8:** Valor Unitário R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 4% ITEM 9:** Valor Unitário R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 4% ITEM 10:** Valor Unitário R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos e doze reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 3% ITEM 11:** Valor Unitário R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 3,00% ITEM 12:** Valor Unitário R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 3% ITEM 13:** Valor Unitário R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)/mês, vencedora com **DESCONTO de 5% ITEM 14:** Valor Unitário R\$ 4.040,00 (quatro mil, quarenta reais), totalizando R\$ 4.040,00 (quatro mil, quarenta reais)/mês. O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 55.733,00** (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais)/mês **TOTALIZANDO R\$ 668.796,00** (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais)/ano.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2.05.085/2018/CSL/SEMAS/PMCG**

**INSTRUMENTO:** Termo DE CONTRATO Nº 2.05.085/2018/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMCA/SEMAS/PMCG e gráfica e editora jotta ltda - me. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISAS PARA O PROJETO “SEMANA DO BEBÊ, PROMOVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.044/2018/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II Lei nº 8.666/93, alterada. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 000, **SIGNATÁRIOS:** EVA GOUVEIA e jalmair Araújo e nóbrega. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos). **DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2018.

**EVA GOUVEIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA nº**  
**2.05.044/2018/CSL/SEMAS/PMCG**

A Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incommensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº 2.05.044/2018/CSL/SEMAS/PMCG, praticado por esta

municipalidade, com vistas à Contratação de empresa para confecção de camisas para o projeto “semana do bebê”, promovido pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente – até 31 de dezembro de 2018, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, em razão da empresa **GRÁFICA E EDITORA JOTTA LTDA – ME**, no valor total de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.1018.2131**(Ações programas rede atendimento criança e adolescente).Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **000**

Campina Grande, 06 de dezembro de 2018.

**EVA GOUVEIA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATOS DO PREFEITO – 3ª PARTE**

**PORTARIA Nº 084-B, de 06 de dezembro de 2018.**

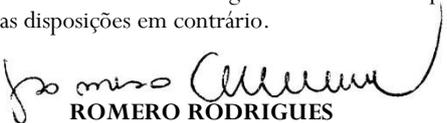
Exonera a Sra. **SANDRA ROBERTA DE SOUZA** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - **CONDEB**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonera-se a Sra. **SANDRA ROBERTA DE SOUZA** do quadro de conselheiros titulares do **CONDEB**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 085-B, de 06 de dezembro de 2018.**

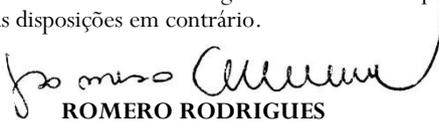
Exonera a Sra. **CLEONICE NASCIMENTO** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - **CONDEB**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonera-se a Sra. **CLEONICE NASCIMENTO** do quadro de conselheiros suplentes do **CONDEB**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 086-B, de 06 de dezembro de 2018.**

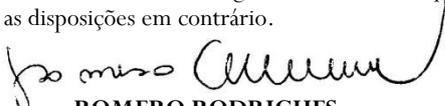
Exonera a Sra. **GISELMA ALVES DE MELO COSTA** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONDEB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonera-se a Sra. **GISELMA ALVES DE MELO COSTA** do quadro de conselheiros suplentes do CONDEB.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 087-B, de 06 de dezembro de 2018.**

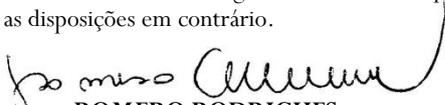
Nomeia a Sra. **VALÉRIA CRISTINA COELHO** para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONDEB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **VALÉRIA CRISTINA COELHO** para o quadro de conselheiros titulares do CONDEB, na condição de Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 088-B, de 06 de dezembro de 2018.**

Nomeia a Sra. **MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA** para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONDEB.

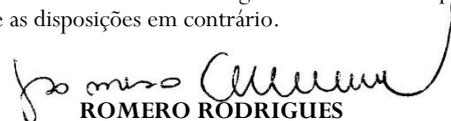
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **MARIA DAS DORES OLIVEIRA SILVA** para o quadro de conselheiros suplentes do CONDEB, na

condição de Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 089-B, de 06 de dezembro de 2018.**

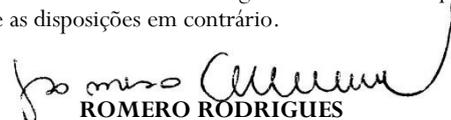
Nomeia a Sra. **DEIA DA COSTA** para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONDEB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **DEIA DA COSTA** para o quadro de conselheiros suplentes do CONDEB, na condição de Representante dos Diretores de Escolas Municipais.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018 DO PROCESSO**  
**SELETIVO**  
**EDITAL Nº 001/2017**

**24ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA - DINAMÉRICA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 para provimento de cargos pertencente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA (DINAMÉRICA);

Considerando a necessidade de profissionais para preenchimento das escalas de serviço;

**CONVOCA os candidatos**, relacionados no **Anexo I** deste Edital com vistas à contratação para cargo, por tempo determinado, conforme as seguintes observações:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE APRESENTAÇÃO**

1. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde – Gerência de Recursos Humanos, no dia e horário estipulado no item 2, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia da Carteira de trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- e) Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- f) Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- g) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- h) Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado;
- i) Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- j) 01 foto 3x4;
- k) Atestado Admissional de Saúde;
- l) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) Certidão dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Cópia da Carteira do conselho (para os cargos da área de saúde) e certidão de nada consta do Conselho;
- o) Laudo Médico emitido pela FUNAD (concorrente ao cargo para pessoas com necessidades especiais).

1.1 O candidato convocado será atendido por ordem de chegada.

1.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento constante no item 1 considerada descumprimento do referido item.

## DA APRESENTAÇÃO

2. O candidato convocado deverá comparecer à Secretária de Saúde - Av. Assis Chateaubriand, nº 1376 – Liberdade – Campina Grande-PB, 58105-420, para apresentação da documentação conforme programação abaixo:

### 2.1 DIA 13/12/2018 – QUINTA-FEIRA

**HORÁRIO: 08h00min às 13h00min**

2.2 O não comparecimento no dia estipulado para apresentação implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à contratação, salvo as hipóteses de caso fortuito ou

força maior, devidamente comprovado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo para apresentação da documentação.

## DO TREINAMENTO

3. Após assinatura do Termo de Apresentação, o candidato convocado deverá participar da fase de treinamento que ocorrerá no dia 13 de Dezembro de 2018, com base no item 12.14 do Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado.

## DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Convocação	10/12/2018
Apresentação do convocado	13/12/2018
Fase de Treinamento	13/12/2018

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## ANEXO I RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DINAMÉRICA MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Classificação	Cargo Pretendido	Nome
9º	Vigilante	Anderson Ricardo da Silva

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 522/2018

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **DÉBORA SILVA LIMA**, mat. 5178, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 20 de novembro de 2018 até o dia 19 de maio de 2019.

Campina Grande, 26 de novembro de 2018.

### PORTARIA Nº 523/2018

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **JOCÉLIA SOARES GONÇALVES**, mat. 5320, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de dezembro de 2018 até o dia 02 de junho de 2019.

Campina Grande, 26 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 524/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA**, mat. 8684, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 19 de novembro de 2018 até o dia 18 maio de 2019.

Campina Grande, 26 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 525/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **AROLDU LUÍS FALCÃO ALMEIDA**, mat. 5087, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de dezembro de 2018 até o dia 14 de junho de 2019.

Campina Grande, 26 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 526/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **POLIANA CESÁRIO FERREIRA**, mat. 5133, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 19 de novembro de 2018 até o dia 18 de maio de 2019.

Campina Grande, 26 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 527/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA NETO**, mat. 14001, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de dezembro de 2018 até o 31 de maio de 2019.

Campina Grande, 27 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 528/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Remover** o(a) servidor(a) **HORTÊNCIA LIANNA DA SILVA**, mat. 19775, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 28 de novembro de 2018.

**PORTARIA Nº 532/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **JUCICLEIDE ALVES DE LIMA CARNEIRO**, mat. 6246, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista II, lotado(a) na Secretaria Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de dezembro de 2018 até o 31 de maio de 2019.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 533/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Desincorporar a licença prêmio** não gozada, correspondente ao **Primeiro Decênio (1986/1996)** de efetivo exercício, da servidora **SANDRA SILVA SANTOS**, mat. 6840, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, conforme solicitação contida no processo nº 02.862-18 datado de 08/11/2018.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 534/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS**, mat. 8170, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1 lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de dezembro de 2018 até o 02 de junho de 2019.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 535/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉLIA ALVES COSTA**, mat. 9016, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 10 de dezembro de 2018 até o 09 de junho de 2019.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 536/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 03.097-18 de 29/01/18,**

**RESOLVE**

**Tornar sem efeito** as Portarias do Secretário nºs **265/2018** e **326/2018**, respectivamente, concedendo Licença Prêmio e alterando o período de gozo da Licença, da servidora **ROSA MARIA MAIA NASCIMENTO**, mat. 14708, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotada na Secretaria de Saúde.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 537/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no processo nº 02.140-18, datado de 03/08/2018,**

**RESOLVE**

Conceder a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a(o) servidor(a) **ANTÔNIO PAULINO DE**

**MELLO**, mat. 5265, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 17 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 538/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e ainda, de acordo com solicitação contida no processo nº 01.985-18, datado de 17/07/2018;**

**RESOLVE**

**Prorrogar a pedido**, pelo período de 02 (dois) anos, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** concedida a servidora **BÁRBARA DANIELE DOS SANTOS**, mat. 5118, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 07 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 539/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA BARBOSA DE FIGUEIREDO**, mat. 8511, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) na Secretaria Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de dezembro de 2018 até o 31 de maio de 2019.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 540/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **DIOMAR BARBOSA CRUZ**, mat. 4478, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de dezembro de 2018 até o 31 de maio de 2019.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

  
**PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-PB – IPSEM - RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL OU COMO PREGOEIRO DO IPSEM E DEMAIS INTERESSADOS, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO Nº 045/2018, EM FAVOR DA EMPRESA CEO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.602.624/0001-84, NO VALOR DE R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTA INSTITUTO.

CAMPINA GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO IPSEM

**ATOS DO PREFEITO – 4ª PARTE**

**LEI Nº 7.045 De 03 de Dezembro de 2018.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL FAZER O BEM FAZ BEM.**

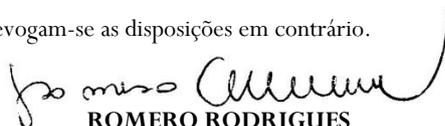
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural Fazer o Bem Faz Bem e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.046 De 03 de dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE ESCULTOR JOSÉ CORBINIANO LINS, UMA DAS RUAS DESTA CIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **ESCULTOR JOSÉ CORBINIANO LINS**, uma das ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.047**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O “DIA MUNICIPAL DO TEATRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

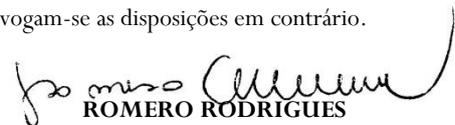
**Art. 1º** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, o “**DIA MUNICIPAL DO TEATRO**”, a ser comemorado todos os anos no dia 24 de agosto.

**Art. 2º** - No “**DIA MUNICIPAL DO TEATRO**” serão realizadas campanhas educativas e informativas de valorização da cultura local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.048**

**De 03 de Dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE ERALDO BEZERRA DE MELO O PSF I E II DO DISTRITO DE GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

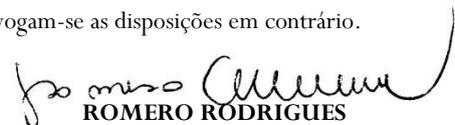
**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominado de **ERALDO BEZERRA DE MELO** o PSF I e II do Distrito de Galante.

**Art. 2º** - A matéria será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.049**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SENHOR JOSÉ LUAN BARBOSA DA SILVA – LUAN ESTILIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

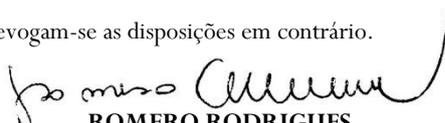
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao **SENHOR JOSÉ LUAN BARBOSA DA SILVA, "LUAN ESTILIZADO"**, pelo contributo que engrandece nossa cidade Rainha da Borborema.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.050 De 03 de dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE PROFESSOR JACINTO NEVES SANTOS UMA DAS RUAS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

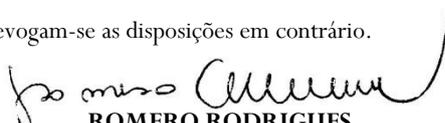
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **PROFESSOR JACINTO NEVES SANTOS**, uma das ruas desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.051 De 03 de Dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE PASSISTA NICODEMOS LIMA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DESTA CIDADE.**

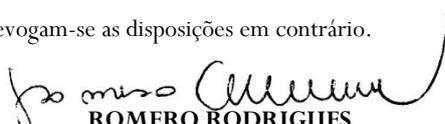
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **PASSISTA NICODEMOS LIMA SILVA**, uma das ruas desta Cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.052 De 03 de dezembro de 2018.**

**INSTITUI E INCLUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O "DIA MUNICIPAL**

**DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO - LES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no Município de Campina Grande no dia dez de maio, já instituído como o Dia Internacional de Atenção à Pessoa com Lúpus, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - São objetivos do Dia Municipal de Conscientização do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES:

I - Estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES;

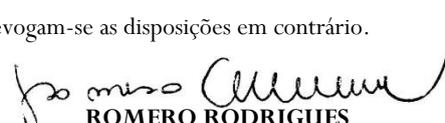
II - Disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da moléstia;

IV - Orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.053 De 03 de dezembro de 2018.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A MARIA REJANE LAURENTINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

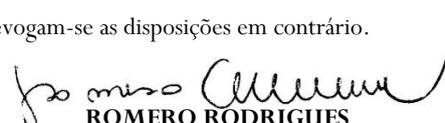
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense a **MARIA REJANE LAURENTINO**, no Município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.054 De 03 de dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE ANA LÍGIA DA CRUZ BARBOSA ARAÚJO, UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

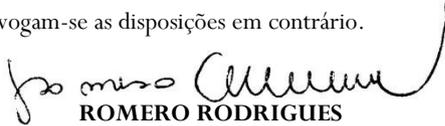
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **ANA LÍGIA DA CRUZ BARBOSA ARAÚJO**, uma das ruas novas no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.055 De 03 de Dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE CARLOS CARDOSO UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

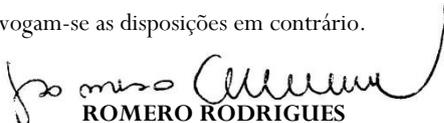
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **CARLOS CARDOSO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.056 De 03 de dezembro de 2018.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

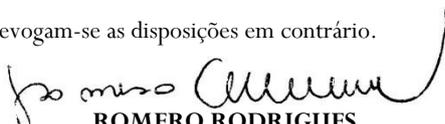
**Art. 1º** - Fica por esta Lei instituído o “**DIA MUNICIPAL DO CICLISTA**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Dia Municipal do Ciclista será comemorado no dia 19 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.057**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE EDGAR SEVERO BRASILEIRO UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

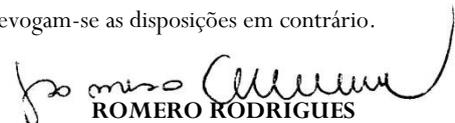
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de **EDGAR SEVERO BRASILEIRO**, uma das novas ruas no Município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.058**

**De 03 de Dezembro de 2018.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG NOSSA RAMADINHA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

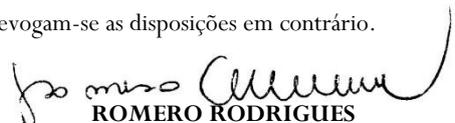
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Reconhece de utilidade pública a **ONG - NOSSA RAMADINHA MELHOR**, estabelecida na rua Vicente Gomes de Almeida, nº 991, Bairro da Ramadinha II, na Cidade de Campina Grande, PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.059**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “PROGRAMA DE CADASTRO ÚNICO DE NASCENTES” - CADUN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a criar o “Programa de Cadastro Único de Nascentes” - CADUN-CG - destinado a registrar, em um banco de dados único, as nascentes existentes no município, bem como estimular ações de preservação desempenhadas por personalidades físicas, jurídicas e pela administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - São objetivos do “Programa de Cadastramento Único de Nascentes” - CADUN-CG:

**I-** Reconhecer o trabalho de pessoas físicas e jurídicas em prol da proteção das nascentes, por meio de certificação honrosa pela Administração Municipal denominada de “Protetor(a) das Águas”;

**II-** Identificar e cadastrar as nascentes existentes no município visando constatar as suas condições de preservação ou potenciais ameaças;

a) As nascentes localizadas deverão ser catalogadas com códigos específicos que indicarão se as mesmas são: públicas ou privadas; a região em que se encontram; e seu nível de degradação/preservação;

b) As nascentes contempladas pelo(a) “Protetor(a) das Águas” deverão ser catalogadas em grau de preferência e prioridade;

c) As nascentes catalogadas deverão receber em suas proximidades placa informativa sobre sua existência;

**III-** Promover a preservação das nascentes por meio de parceria público-privadas;

**IV-** Fomentar a consciência ecológica para a proteção das águas;

**V-** Fornecer dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a preservação das águas;

**VI-** Promover a instalação de placas informativas nas proximidades das nascentes que forem contempladas pelas personalidades certificadas pelo título de “Protetor(a) das Águas”;

**VII-** Estimular a divulgação das nascentes e das personalidades certificadas pelo título “Protetor(a) das Águas” nas diversas mídias públicas, no Portal da Prefeitura de Campina Grande, Portal Câmara Municipal de Campina Grande, entre outras.

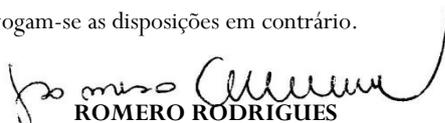
**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá avaliar mecanismos para compensar e estimular as personalidades físicas e jurídicas a aderirem às políticas de proteção das nascentes afim das mesmas serem certificadas como “Protetor(a) das Águas”.

**Art. 4º** - A Administração Municipal poderá articular com instituição de ensino superior para formação gratuita aos “Protetores das Águas” a fim de, disseminar informações a respeito da conscientização e preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.060

De 03 de dezembro de 2018.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, O “DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DE IDOSO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

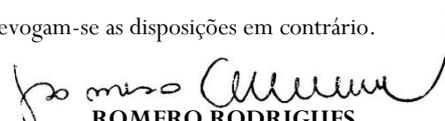
**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Campina Grande – PB, o “**DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DE IDOSO**”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de Junho no Município de Campina Grande – PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, encarregada em promoções, ações e encontros que beneficiem o cuidador e o idoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.061

De 03 de dezembro de 2018.

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA MERENDEIRA”, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

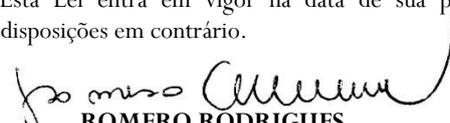
**LEI**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, o “**DIA MUNICIPAL DA MERENDEIRA**”, a ser comemorado no dia 20 de março de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Fica determinado às escolas, creches e aos demais estabelecimentos de ensino promover, nessa data, uma homenagem às suas merendeiras, valorizando e incentivando esta profissão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.062

De 03 de dezembro de 2018.

**INSTITUI “O DIA DO OUVIDOR MUNICIPAL” NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

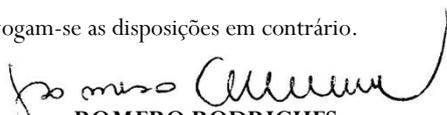
**Art. 1º**- Fica instituído o “**DIA DO OUVIDOR MUNICIPAL**” a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março.

**Art. 2º**- Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Campina Grande-PB, o “Dia do Ouvidor Municipal”.

**Art. 3º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.063 De 03 de dezembro de 2018.**

**FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO, GABIMAR CAVALCANTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO MÚSICO GABIMAR CAVALCANTE** em Campina Grande.

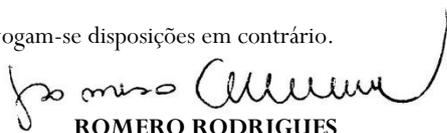
**Art. 2º**- A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22 (vinte e dois) de novembro, concomitantemente com a data alusiva ao Dia Nacional do Músico.

**Art. 3º**- A partir da vigência desta Lei, a data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de educação, cultura, turismo, promoção e assistência social do Município de Campina Grande e difundida quando da promoção de eventos alusivos à história, cultura, arte, teoria e prática musical e corporações oficiais ou particulares com a atuação no município.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar honorarias e concursos culturais voltados ao incentivo, apoio e reconhecimento a músicos e talentos artísticos da área em Campina Grande.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.064 De 03 de dezembro de 2018.**

**FICA INSTITUÍDO 2019 COMO O “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, ALUSIVO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ARTISTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica instituído no Município de Campina Grande o ano de 2019 como o “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, alusivo ao centenário de nascimento do artista.

**Art. 2º**- As comemorações dar-se ao dia 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, com atividades que envolvam pesquisa, vídeos, documentários, fotos, arte, música, fatos e tudo mais, que possibilite maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Gomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.

**Art. 3º**- Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal, todas as Secretarias e a Câmara Municipal de Campina Grande, de utilizarem o logotipo oficial e/ou referências a “**2019 – ANO JACKSON DO PANDEIRO**” em todo e qualquer matéria de expediente, seja graficamente impresso ou eletrônico no decorrer do ano de 2019.

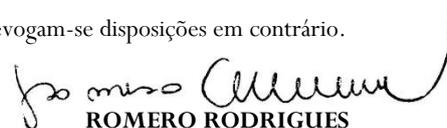
**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas que direcionem apoio às promoções específicas alusivas a obra de Jackson do Pandeiro, segundo a tradição, cultura e sua arte.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, coordenará a programação dos eventos institucionais comemorativos ao centenário de Jackson do Pandeiro, junto às escolas públicas municipais.

**Art. 6º** - A partir da vigência desta Lei, o período deverá ser incluído na agenda dos departamentos municipais de educação, cultura, turismo e comunicação do Município de Campina Grande, difundido quando da promoção de eventos alusivos à história, cultura, arte e música em corporações oficiais ou junto a particulares com a atuação no município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.065 De 03 de dezembro de 2018.**

**DECLARA O POETA MANOEL MONTEIRO, PATRONO DA LITERATURA DE CORDEL EM CAMPINA GRANDE.**

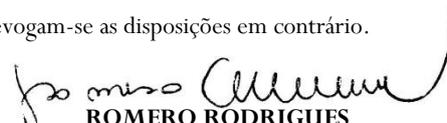
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o **POETA MANOEL MONTEIRO**, declarado o Patrono da Literatura de Cordel em Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.066 De 03 de dezembro de 2018.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

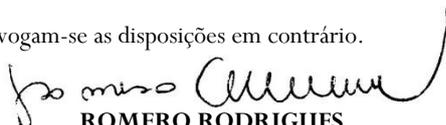
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Campina Grande, o “DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.067 De 03 de dezembro de 2018.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS E A SÍFILIS CONGÊNITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Sífilis e a Sífilis Congênita, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

**Art.2º** - As normas regulamentadoras determinarão as atividades a serem desenvolvidas nesta lei.

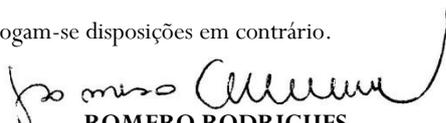
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da Sífilis e Sífilis congênita na gestante durante o pré-natal.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada e junto às entidades filantrópicas para a viabilização da presente Lei.

**Art.4º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.068 De 03 de Dezembro de 2018.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

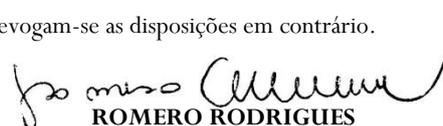
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, o **DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA**, a ser comemorado no dia 6 de Agosto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.069 De 03 de Dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO VIRADA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROJETO VIRADA ESPORTIVA**.

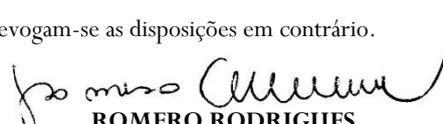
**Art. 2º** - O projeto visa movimentar o centro da cidade, os bairros e os Distritos de Campina Grande aos finais de semana e feriados com a promoção de eventos esportivos nas principais praças e avenidas dessas localidades.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com entidades particulares e órgãos públicos para implementação.

**Art. 4º** - A matéria será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.070 De 03 de Dezembro de 2018.

**DISPÕE INCLUIR NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO EVENTOS DA IGREJA CATÓLICA REALIZADOS EM GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os eventos realizados pela Igreja Católica Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Galante, na programação oficial do Maior São João do Mundo.

**Art. 2º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.071**

**De 03 de Dezembro de 2018.**

**DISPÕE INCLUIR NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO EVENTOS DA IGREJA EVANGÉLICA REALIZADOS EM GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

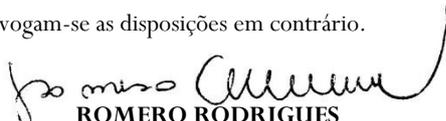
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os eventos realizados pela Igreja Evangélica Congregacional de Missões, em Galante, na programação oficial do Maior São João do Mundo.

**Art. 2º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.072**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA VIABILIZAR A POLÍTICA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina Grande autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e outras Organizações Não-Governamentais de Proteção aos Animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente “Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e para a Promoção de Atendimento Ambulatorial”, voltado aos animais, cujos proprietários ou cuidadores, possuam baixa renda ou que estejam obrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariopalingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Campina Grande.

**§ 2º** - A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida também a contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como: consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população de baixa renda que não possui acesso a serviços veterinários no Município de Campina Grande.

**Art.2º** O programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e Promoção de Atendimento Ambulatorial, de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em que seja levado em conta:

**I** - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

**II** - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

**III** - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

**Art.3º** O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus tratos aos animais.

**§ 1º** O programa é voltado, também aos (às) protetores (as) independentes, todos (as), devidamente cadastrados (as) na Secretaria Municipal de Saúde;

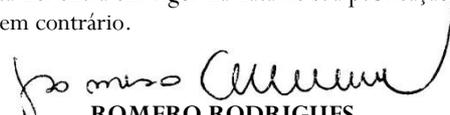
**§ 2º** Para os fins desta lei, entender-se por:

**I** - baixa renda: aquele (a) interessado (a) em participar do Programa, que comprove ganho mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

**II** – atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º, do artigo 1º desta lei.

**Art.4º**- A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta lei, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.073**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**DENOMINA DE ENFERMEIRA GLÁUCIA MARIA GOMES DE MOURA, A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, INSTALADA NO BAIRRO ALUÍZIO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

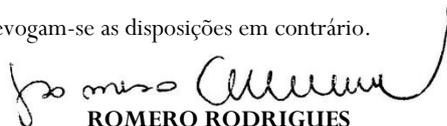
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de **ENFERMEIRA GLÁUCIA MARIA GOMES DE MOURA**, a nova Unidade Básica de Saúde – UBS, instalada no Bairro Aluizio Campos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.074 De 03 de Dezembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** - Será considerado feriado municipal na cidade de Campina Grande, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995:

**I-** Sexta-Feira da Paixão (Sexta-Feira Santa);

**II-** Corpus Christi;

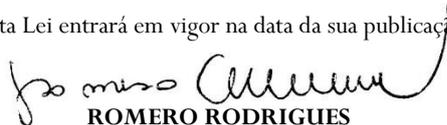
**III-** Dia 11 de Outubro, em comemoração ao dia de todas as religiões e também o dia 11 de Outubro em homenagem à fundação do Município de Campina Grande;

**IV-08** (oito) de Dezembro- Dia da padroeira de Campina Grande.

**Art. 2º** - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias Alusivos ao Carnaval, à Quarta-feira de Cinzas, dia 24 de Junho (dia de São João), dia do Servidor Público, podendo a Administração Pública local decretar dias diversos, ao encontro das facultativas decretadas pela Administração Pública Federal e Estadual.

**Art. 3º** - Revogam-se as Leis municipais nº 4.775 de 22 de junho de 2009, Lei nº 6.498 de 31 de agosto de 1970, como também as Leis nº 17 de 03 de fevereiro de 1967 e 482 de 05 de junho de 1970, bem como as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.075 De 03 de dezembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉDIOS HABITACIONAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Campina Grande, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

**Art. 2º** Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, em Campina Grande, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no caput não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados anualmente, de preferência no mês de janeiro, por engenheiro legalmente habilitado.

**§ 1º** Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos;

**§ 2º** As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo de 30 (trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil;

**§ 3º** O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, e nas dependências do edifício quando for prédio habitacional, para fins de fiscalização dos serviços executados.

**Art. 4º** - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

**I** - Primeira infração - multa pecuniária;

**II** - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;

**III**-Terceira infração - interdição definitiva do parque com apreensão dos brinquedos.

**Art. 5º** - As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais ou regras internacionais de segurança.

**Art. 6º** - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.076 De 03 de dezembro de 2018.**

**CRIA O PROGRAMA "CAÇAMBA LEGAL" E REGULA A UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À COLETA DE**

**ENTULHOS, TERRA E LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica estipulado que a colocação e a permanência de mobiliário denominado "Caçamba Bota Fora" ou "Caçamba Limpa Fossa", destinados à coleta de entulhos provenientes de demolições, construções e reformas, remoção de terra e limpeza de fossas e caixas de gordura, nas vias e logradouros públicos do Município de Campina Grande, estão sujeitas ao prévio cadastramento e licenciamento com subsequente fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra, entulhos e demais itens ou produtos inservíveis e descartados, provenientes de obras civis tais como construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez concedida à licença, esta terá validade de 01 (um) ano a partir da data do despacho que deferiu o pedido, sem limite de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que o requerente não possua registro de ocorrência de descumprimento das regras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ocorrência que infrinja as normas de regulação, caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, emitir parecer circunstanciado sobre o (s) evento (s) ocorrido (s) opinando pela concessão ou não.

**Art. 2º** - A licença será concedida mediante apresentação de requerimento escrito e atender a todos os requisitos impostos pelo Código de Posturas Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que houver implicação ambiental, o proprietário do equipamento deverá possuir Licença Ambiental vigente, sem exceção.

**Art. 3º** - Para a obtenção da licença o requerente deverá atender às seguintes condições preliminares:

**I** - comprovar a propriedade do (s) equipamento (s);

**II** - indicar, mediante comprovação idônea, o local apropriado onde promove a guarda das caçambas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É expressamente vedada a utilização de via ou qualquer outro logradouro público para a finalidade mencionada no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - As caçambas deverão ter modelo próprio, seguindo padrões da ABNT, com características específicas definidas em regulamento próprio, devendo apresentar:

**I** - capacidade máxima de 7 (sete) metros cúbicos;

**II** - ter como cor predominante o amarelo e faixas de no mínimo 100 (cem) centímetros quadrados, destacadas em preto ou outra cor desde que possua característica de refletir a luz no ambiente escuro e/ou noturno;

**III** - exibir nas extremidades o nome do licenciado/proprietário, CNPJ ou CPF e telefone fixo da empresa;

**IV** - conter numa das extremidades, afixado de forma inviolável e devidamente protegido, chip eletrônico que contenha identificação patrimonial do equipamento e permita sua localização em tempo real por uma central de monitoramento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os veículos que realizarem deslocamento e transporte de caçambas, também deverão estar equipados com chip eletrônico que permita sua identificação e localização durante todo o percurso.

**Art. 5º** - A colocação das caçambas na via pública poderá se dar:

**I** - na própria via, alinhada ao meio-fio (passeio público), sempre no sentido longitudinal;

**II** - no passeio público, no espaço destinado a mobiliário urbano ou ainda faixa gramada, desde que deixe livre faixa destinada à circulação de pedestres de, no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de largura.

**Art. 6º** - Não será permitida a colocação de caçambas:

**I** - em locais onde existam placas de "**PROIBIDO PARAR**" e "**PROIBIDO ESTACIONAR**" destinadas ao tráfego de veículos em geral;

**II** - a menos de 5,5 m (cinco metros e meio) das esquinas das ruas e avenidas;

**III** - encostada em hidrantes e outros equipamentos que visem a segurança pública;

**IV** - sobre tampas de galerias subterrâneas devidamente identificadas por empresas de telefonia, gás, energia, água e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de serem necessárias 2 (duas) caçambas ou mais, estas deverão estar dispostas equidistantes obedecendo a distância mínima de 10 m (dez metros) entre elas.

**Art. 7º** - O prazo de permanência de cada caçamba no logradouro público (passeio ou via), não poderá ultrapassar 2 (dois) dias, contados da data da colocação.

**Art. 8º** - No caso da permissão de colocação das caçambas na região considerada hipercentro de Campina Grande, deverão ser respeitados os seguintes dias e horários:

**I** - Nos dias úteis (segunda a sexta-feira), das 20 (vinte) horas até as 6 horas do dia seguinte;

**II** - Aos sábados, a partir das 14 (quatorze) horas até às 6 horas da segunda-feira seguinte;

**III** - Nos domingos e feriados o horário é livre.

**Art. 9º** - Nos procedimentos de colocação e de retirada das caçambas, deverá ser rigorosamente observada a legislação de regência quanto à limpeza, meio ambiente e segurança, especialmente em relação a veículos e pedestres, sendo obrigatória:

**I** - a colocação de cones refletores indicativos do procedimento;

II - a colocação de calços de madeira ou equivalente nas rodas traseiras do veículo transportador quando o logradouro apresentar declividade que o exija.

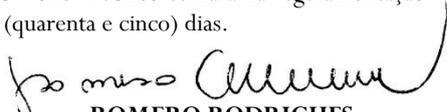
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inclui-se nas obrigações de responsabilidade do proprietário da (s) caçamba (s) o descarte e/ou descarga do produto, independentemente de sua natureza, deverá seguir, em especial, todas as normas relativas ao meio ambiente, sob pena de cassação sumária da Licença Ambiental caso exista.

**Art. 10º** - Em casos excepcionais que demandem ação emergencial, fica assegurado ao Executivo Municipal a determinação de retirada da (s) caçamba (s) mesmo de onde tenha sido autorizada a sua colocação, diretamente ou através de suas autarquias ou ainda por empresas terceirizadas, em especial quando restar prejudicada a circulação de veículos e/ou pedestres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento de ordem e quaisquer outras infrações referentes à utilização de caçambas, as eventuais penalidades serão sempre direcionadas para o proprietário do equipamento, constante no chip eletrônico de identificação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - O Poder Público cuidará da regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.077

De 03 de Dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA DESDE QUE COMPROVADO O RECEBIMENTO DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

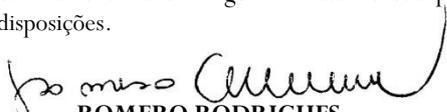
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição às pessoas idosas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, em todos e quaisquer competições esportivas desde que comprovado o recebimento de até 02 (dois) salários mínimos (NR).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.078

De 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA NAS CORRIDAS DE RUAS E**

**A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Incluir a categoria atletas com deficiência nas corridas de rua realizadas no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Entende-se por categoria atletas com deficiência as pessoas portadoras das seguintes modalidades:

**I- CAD – CADEIRANTE – O ATLETA** que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportivas (somente com cadeira de 3 rodas) ou para competições, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social (diário), cadeiras motorizadas, handcycles, ou auxílio de terceiros com o uso obrigatório do capacete;

**II- DEV – DEFICIENTE VISUAL – O ATLETA** que tem deficiência visual, caracterizado pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos. Todo ATLETA deficiente visual, independente do grau ou tipo de deficiência, deve obrigatoriamente correr com um ATLETA GUIA, não podendo em nenhuma hipótese prescindir do mesmo, devendo estar unidos por um cordão (que deve ter no máximo 0,5 cm de comprimento) a um dos dedos da mão ou ao braço, podendo ser utilizado também uma cinta específica para GUIAS.

**III- AMP – AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIORE(S) – O ATLETA** que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membro(s) inferior(es), que utilize prótese especial para sua locomoção.

**IV- DMAI – DEFICIENTE ANDANTE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) – O ATLETA** que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com preservação total do(s) membro(s), que utilize órteses como forma de auxílio em sua locomoção (bengalas, muletas, andador, etc.) sendo permitido acompanhamento de um ATLETA GUIA;

**V- DI – DEFICIENTE INTELECTUAL – O ATLETA** que apresente um quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidades social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho). Independente do grau de deficiência, o ATLETA deve obrigatoriamente correr com um ATLETA GUIA não podendo em nenhuma hipótese prescindir do mesmo. O GUIA não poderá ficar à frente do ATLETA; o mesmo deverá manter-se sempre atrás ou ao lado.

**VI- DMS – DEFICIENTE DE MEMBRO(S) SUPERIOR(ES) – O ATLETA** que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar.

**VII- DAU – DEFICIENTE AUDITIVO – O ATLETA** cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditivas.

**Art. 3º**- Ficam isentas do pagamento de 50 % (cinquenta por cento) da taxa de inscrição as pessoas com deficiência descritas nos incisos do artigo 2º.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentos próprias.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.079

De 03 de dezembro de 2018.

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM “TINTA SPRAY”, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A AFIXAREM CARTAZ INFORMATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que comercializam “tinta spray” (embalagens do tipo aerossol), no município de Campina Grande, ficam obrigados a afixar, em suas dependências, cartaz informativo a respeito da tipificação do crime de pichação e da proibição da venda da “tinta spray” para menores de 18 anos.

**Art. 2º**- O cartaz a que se refere o art. 1º deverá ser fixado no interior do estabelecimento comercial, contendo a seguinte informação: “Pichação é crime (Art. 65 da Lei Federal nº 9.605/98). Proibida a venda de tintas em embalagens do tipo aerossol para menores de 18 anos (Lei Federal nº 12.408/2011)”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cartazes serão afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos ao local onde é efetuada a entrega e a venda do produto.

**Art. 3º**- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I** - notificação por escrito pela autoridade competente;

**II** - multa, no valor a ser estipulada pelo órgão fiscalizador competente do Município;

**III** - na reincidência, multa aplicada em dobro.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

**Art. 4º**- Para fins desta Lei considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.080

De 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM O INTUITO DE COMBATER A PEDOFILIA, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º**- Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande - PB, nos veículos utilizados no transporte de estudantes, a **CAMPANHA DE COMBATE À PEDOFILIA**, em caráter permanente, mediante material publicitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Campanha de Combate à **PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PEDOFILIA**, utilizando-se do transporte escolar, visa à conscientização, tanto dos estudantes e dos profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

**Art. 2º**- Fica autorizado o Município de Campina Grande - PB a firmar convênios com instituições públicas ou privadas para participarem dessa campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nessa temática.

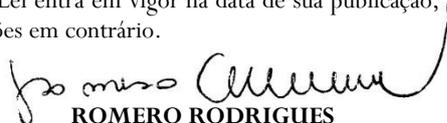
**Art. 3º**- O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art. 4º**- O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Respeito à Criança, que será conferido anualmente aos proprietários de transportes escolares que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art.5º** - Será realizado campanha para escolher o melhor layout gráfico que represente o **SELO DE RESPEITO À CRIANÇA**, com premiações para o primeiro colocado, devendo a referida campanha ser realizada nas escolas públicas e particulares que queiram participar e realizem inscrição.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.081

De 03 de dezembro de 2018.

**FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE COM INCORPORAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STTP. DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL GCM-CG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

### TÍTULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Campina Grande SMSP- CG, com incorporação da Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG e dá outras providências.

**Art. 2º**- Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Campina Grande SMSP- CG, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 3º**- Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos e obrigações de propriedade da Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG, após inventário, serão incorporados ao Patrimônio do Município de Campina Grande.

**Art. 4º**- Os atuais servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal e aqueles em estágio probatório vinculado à Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG ficam transferidos, com seus respectivos cargos, atribuições e vencimentos que serão automaticamente convertidos em Valor Referencial de Vencimentos - VRV, para o quadro de pessoal do Município de Campina Grande.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam os servidores dos Órgãos Incorporados a SMSP de Campina Grande, se regendo pelos seus PCCR já existentes.

**Art. 5º**- O Município de Campina Grande sucederá à Superintendência de Trânsito e Transporte Público STTP, Defesa Civil e Guarda Municipal GCM-CG em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração de termos aditivos,

visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Campina Grande.

## TÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança pública, defesa social, trânsito e serviços de transporte urbano rodoviário dentro do território do Município de Campina Grande, possuindo as seguintes atribuições:

**I** - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;

**II** - aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

**III** - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social, trânsito e transporte;

**IV** - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte;

**V** - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

**VI** - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

**VII** - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

**VIII** - promover em cooperação aos demais órgãos a fiscalização das vias públicas;

**IX** - responder pelo serviço de proteção dos próprios municipais nos períodos de acesso público coletivo;

**X** - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, previstas em estatuto próprio;

**XI** - coordenar as ações dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, previstas em estatuto próprio;

**XII** - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

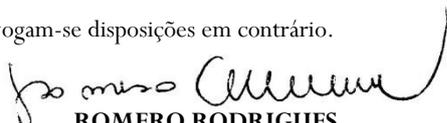
**§ 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas

Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança, ao trânsito e ao transporte.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.082**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES NOS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS, FIXA PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1** - As alterações nos itinerários e extinções de linhas de ônibus do sistema de transporte coletivo do município deverão ser apresentadas à população com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

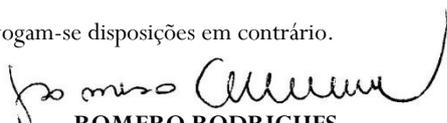
§ 1º- Para atender ao disposto no caput deste artigo, a Prefeitura de Campina Grande, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, fará publicar as alterações de itinerário no site oficial da gestão e nas redes sociais oficiais.

§ 2º- A comunicação institucional da Prefeitura de Campina Grande e da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos buscará realizar ampla divulgação das modificações junto à mídia, compreendendo jornais impressos, emissoras de rádio e televisão, portais e blogs.

§ 3º- Os consórcios e empresas estarão obrigados, dentro do prazo, afixar avisos nos coletivos das rotas que serão modificadas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.083**

**De 03 de Dezembro de 2018.**

**IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O PROJETO “ESCOLA QUE CUIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Campina Grande a criar, desenvolver, e manter na rede de Educação Infantil do Município de Campina Grande o Projeto “Escola que Cuida”.

**Art. 2º** - A política adotada pode, mas não está limitada a, abordar o seguinte:

**I-** Métodos para aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre questões relativas ao abuso sexual de crianças, incluindo o conhecimento de prováveis sinais de aviso, indicando que a criança pode ser vítima de abuso sexual;

**II-** Ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deva tomar para obter assistência e intervenção;

**III-** Opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;

**IV-** A diferença entre toques apropriados e inapropriados;

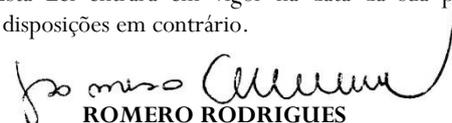
**V-** Promoção de conhecimento e autodefesa das crianças;

**Art. 3º** - Poderão ser distribuídas cartilhas e afixados cartazes, na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção do abuso sexual infantil.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar convênio com outros órgãos ou entre federação e realizar termo de parceria ou de cooperação com entidades de organização civil para alcançar fins previstos na presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.084**

**De 03 de dezembro de 2018.**

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DE INFORMAR O TIPO DE GASOLINA COMERCIALIZADA PELO ESTABELECIMENTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º**- Fica instituída a obrigatoriedade de todos os postos de combustíveis instalados no Município de Campina Grande informar de forma clara e objetiva o tipo de gasolina comercializada no estabelecimento ser **FORMULADA** ou **REFINADA**.

**Art.2º**- Para efeitos desta lei considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação e gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímica com adição

de solventes, fabricada e distribuída pelos formuladores autorizados na forma da Lei.

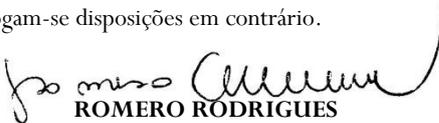
**Art.3º**- A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto.

**Art.4º**- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente, específicos para cada tipo de gasolina.

**Art.5º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar regulamentação própria, com normas pertinentes com base no Código de Defesa do Consumidor e regras para punição dos infratores.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art.7º**- Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.085

De 03 de dezembro de 2018.

**DETERMINA A UTILIZAÇÃO, PREFERENCIALMENTE, DE ENERGIA SOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento de semáforos em Campina Grande.

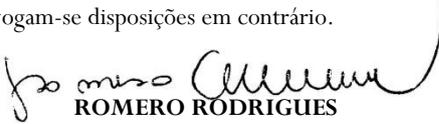
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, os semáforos serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

**Art. 2º** - A utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.086

De 03 de dezembro de 2018.

**OBRIGA TODAS AS EMPRESAS QUE ADMINISTRAM CINEMAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO, A CEDER DOIS**

**MINUTOS ANTES DAS SESSÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS SÓCIOS EDUCATIVAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art.1º** - As empresas que administram cinemas instalados no Município de Campina Grande – PB, ficam obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal 02 (dois) minutos antes das sessões para realização de Campanhas Sócio – Educativas.

**Art.2º** - Ficará a cargo do Poder Público Municipal, através da Coordenação Municipal de Comunicação – CODECOM, determinar o tipo de campanha que será realizada.

**Art.3º** - O Poder Executivo baixará normas relativas à regulamentação desta Lei.

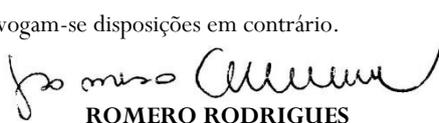
**Art.4º** - As empresas que não cumprirem o determinado por esta Lei, serão penalizadas com advertência, suspensão e perda de alvará.

**Art.5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão conter na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicado.

**Art.8º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.087

De 03 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPINA GRANDE, ASSIM COMO SEUS DISTRITOS, DISPONIBILIZAR CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, VISANDO FACILITAR O ACESSO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a autorização dos Cemitérios Municipais, localizados no perímetro urbano de Campina Grande, assim como em seus Distritos, disponibilizar Cadeira de Rodas para pessoas com

deficiência, idosas e com dificuldade de locomoção, visando facilitar o acesso às suas dependências.

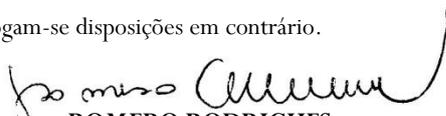
**Art. 2º** Cada Estabelecimento deverá disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas para os usuários.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicado.

**Art.6º** - Revogam-se disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.089 De 03 de dezembro de 2018.**

**TORNA OBRIGATÓRIA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS OU AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A UTILIZAÇÃO, EM SUAS AGÊNCIAS COM CAIXAS OU TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO, DE PELÍCULA FUMÊ OU DE ADESIVO PERFURADO EM PORTAS E PAREDES DE VIDROS VOLTADA PARA A VIA PÚBLICA, ESTACIONAMENTO OU OUTRO LOCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art.1º**- É obrigatório os estabelecimentos bancários ou as instituições financeiras a utilização, em suas agências com caixa ou terminal eletrônico de autoatendimento, de película fumê ou de adesivo perfurado em portas e paredes de vidro voltadas para via pública, estacionamento ou outro local, com a finalidade de impedir a visualização externa do movimento de pessoas no interior da agência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estabelecimento bancário ou a instituição financeira a que se refere o caput deverão, após o expediente bancário até o reinício deste, no dia seguinte, e no dia em que não houver expediente bancário, posicionar câmera de vigilância e situar o vigilante ou o segurança da agência em local estratégico da agência, para permitir a visualização integral do espaço onde se encontram os caixas ou os terminais eletrônicos de autoatendimento.

**Art.2º**- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o estabelecimento bancário ou a instituição financeira à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será aplicada pelo Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da multa a que se refere o caput será corrigido pelo Executivo, anualmente, pelos mesmos índices e critérios de correção de multas do Município.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.090 De 03 de dezembro de 2018.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A ADNALDO FALCÃO PEREIRA.**

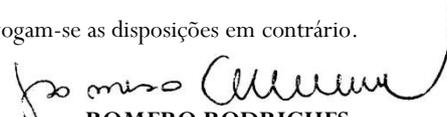
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art.1º**- Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao empresário **ADNALDO FALCÃO PEREIRA.**

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.091 De 10 de dezembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art.1º**- Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Campina Grande.

**Art.2º**- A Campanha consiste na promoção de seminários, publicidade, propagandas e ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver, mobilizar e orientar a sociedade sobre os maléficos causados pela Depressão Infantil e na Adolescência.

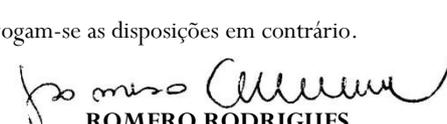
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultada a colaboração de profissionais da área de psicologia de forma gratuita.

**Art.3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.092

De 10 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE TEM CAIXA ELETRÔNICO NOS BAIRROS, A MANTER OS MESMOS EM FUNCIONAMENTO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

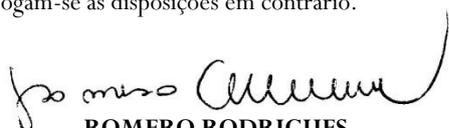
**Art.1º-** Fica obrigada as Agências Bancárias que tenham caixa eletrônico nos seus postos localizados nos bairros de Campina Grande a manter seu funcionamento nos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende se como funcionamento das 08:00 às 20:00 horas.

**Art.2º-** Obriga-se também aos referidos Postos e ou Agências a disponibilizar um Guarda de Segurança enquanto a mesma estiver em funcionamento.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.093

De 10 de dezembro de 2018.

**INSTITUI O “DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 18 DE NOVEMBRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º-** Fica instituído o Dia do Conselheiro(a) Tutelar no Município de Campina Grande, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de novembro.

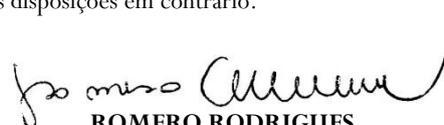
**Art.2º-** No Dia do Conselheiro(a) Tutelar, serão realizados debates, palestras, cursos e outros eventos, objetivando, principalmente, difundir a importância dessa missão, conforme estabelece o artigo 131 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – (ECA) e alterações posteriores.

**Art.3º-** A programação do evento será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo de Campina Grande, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA) e pela Coordenação dos Conselheiros Tutelares do Município/Região.

**Art.4º-** O evento constará no Calendário Municipal de Eventos

**Art.5º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.094

De 10 de dezembro de 2018.

**DENOMINA DE LUÍS ALVES DE LIMA “LULA DA FARMÁCIA”, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

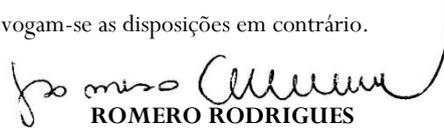
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º-** Fica denominada de **LUÍS ALVES DE LIMA “LULA DA FARMÁCIA”**, uma das novas ruas de Campina Grande-PB.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.095

De 10 de dezembro de 2018.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º-** Estabelece no calendário oficial do Município de Campina Grande a “Semana da Alimentação Consciente” que se iniciará no dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, de cada ano.

**Art.2º-** Anualmente a Semana possuirá um tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta na sociedade e nos conselhos municipais relacionados.

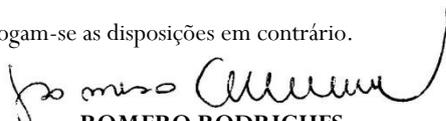
**Art.3º-** São objetivos da Semana da Alimentação Consciente promover a discussão sobre as práticas alimentares e da produção de saúde através da alimentação, de forma constante, acessível à sociedade através da alimentação, de forma constante, acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores relacionados ao tema.

**Art.4º-** A semana da Alimentação Consciente promoverá atividades consistentes em debates, oficinas, rodas de conversa, realizadas em locais públicos e privados da cidade, tais como praças e feiras públicas, escolas, centros comunitários, restaurantes e centros de ensino médio e superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A organização e a realização das atividades da Semana da Alimentação Consciente contarão com a participação da sociedade civil por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na promoção do tema.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.096

De 10 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSOS, VESTIBULARES E SELEÇÕES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM LOCAIS COM BOAS CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º**- Esta Lei estabelece normas gerais sobre os locais da realização de concursos públicos de prova, seleções e/ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande.

**Art. 2º**- Todos os locais de realização de provas dos concursos públicos municipais e seleções deverão estar preparados com todos os equipamentos necessários para sua realização, de modo a ofertar boas e iguais condições entre todos os candidatos para a realização do certame.

**Art. 3º**- O local de realização das provas deverá contar com condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico, mental ou que não prejudiquem a concentração dos candidatos, a fim de dar condições de igualdade entre os participantes, devendo:

§1º As salas serem climatizadas por aparelho de ar-condicionado, ou semelhante, em perfeitas condições de funcionamento;

§2º A instalação e manutenção de relógio, em local visível a todos os candidatos, durante a aplicação de provas, caso haja previsão no edital a possibilidade;

§3º Banheiros devidamente limpos, em boas condições de uso, com todos os itens de higiene necessários e aptos a receberem candidatos com deficiência física;

§4º Carteiras escolares em boas condições para seu uso;

§5º Bebedouros ou filtros de água em lugar em que se possa encontrar água potável própria para o consumo, próximo as salas onde forem realizadas as provas;

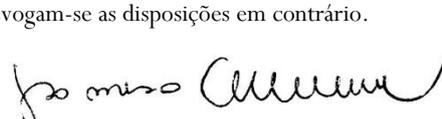
§6º Sala reservada para que candidatas lactantes possam amamentar a sua prole.

**Art. 4º**- Nos demais casos, o local deve ter equipamentos aptos a fornecer uma boa condição para realização do certame, devendo haver uma avaliação prévia.

**Art. 5º**- A inobservância desta lei implicará as entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleção e concursos públicos, multa de 30 (trinta) vezes o valor da inscrição no certame, podendo, em caso de reincidência, ser majorada até o limite de 100 (cem) vezes o valor da inscrição no certame, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º**- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 01.002/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 01.002/2018, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON - DE CAMPINA GRANDE – PB. RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME - R\$ 42.000,00, Campina Grande- PB, 03 de dezembro de 2018, **RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR**, COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB.

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA Nº 2.14.018/2018

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 24, II e 26 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **CONSIDERANDO** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **CONSIDERANDO**, que o serviço a ser prestado é de pequeno valor, não excedendo o limite legal previsto no art. 24, II e art. 23, II, “a” da Lei Nacional de Licitações, configurando-se hipótese de dispensa de licitação; **CONSIDERANDO**, também, que a presente contratação direta de pequeno valor, não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação, a ser realizada de um só vez, não sendo cabível outra contratação nestes termos no presente exercício financeiro; **CONSIDERANDO**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 049/2018/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta **para serviço de recarga de extintores; RATIFICA** o **ATO DE DISPENSA**, oriundo do processo de dispensa nº 2.14.018/2018, **com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Ordem de Serviço nº 2.9122/2018, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante**, com fundamento nos arts. 24, II da Lei

nº 8.666/93, firmado com a empresa Liderança Artigos e Acessórios para Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.555/0001-18, com valor total de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais), conforme classificação orçamentária.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2018.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DE OBRAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Obras da PMCG informa à VIA ENGENHARIA S/A referente ao Contrato nr 2.08.020/2014 que, após levantamento realizado pela Coordenadoria de Obras, constatou-se que as obras de Urbanização e Canalização do Riacho de Bodocongó – 2ª Etapa, não apresentam funcionalidade, já que serviços ficaram pendentes.

Em razão disso, e tendo em vista que o contrato em questão está em vias de ter o seu prazo expirado, vem a Secretaria de Obras NOTIFICÁ-LA para que a empresa se apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, para formalizar termo aditivo de prazo viabilizando a retomada de serviços, honrando assim com o contrato firmado, o que beneficiará, portanto, a população local.

O descumprimento dessa determinação poderá motivar a **rescisão contratual** com base nos **arts. 77 e 78, da Lei federal 8.666/93.**

Campina Grande, 12 de dezembro de 2018.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2018**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: [sttpcampina.licita@gmail.com](mailto:sttpcampina.licita@gmail.com). Edital: <http://sttpcg.com.br/> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Campina Grande - PB, 10 de Dezembro de 2018.

**POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA**  
PREGOEIRA OFICIAL

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO  
CONTRATO Nº 0062/2018**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS-STTP. **CONTRATADA:** **JOÃO RODRIGO QUIRINO LINS EIRELLI.** **OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 00062/2018, cujo objeto é "FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E

UTENSILIOS", conforme parecer acostado ao referido Termo e fundamentada no Art. 78, Incisos XII, combinado, Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Assinatura:** 01/12/2018. **FELIX ARAUJO NETO**

**AVISO DE TORNAR SEM EFEITO**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO: a publicação do extrato de contratos nº0163 e 0164/2018 de 12 de Novembro de 2018, publicado no DOE PÁG 20 do dia 13/11/2018 e no JORNAL A UNIÃO PÁG 26 dia 13/11/2018 por conveniência e oportunidade.

**FELIX ARAUJO NETO**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE  
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2018**

Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos-PROCON - Campina Grande-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Ernani Lauritzen, 226 – Centro - 58.400-123 Campina Grande, PB. Às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PRA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON – CG.** Conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decretos Municipais 3.057/2003 (Pregão) e 3.104/2004 (SRP), suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3342-9197 e 3310-6024, 99946-0355. E-mail: [proconcg.licita@gmail.com](mailto:proconcg.licita@gmail.com), Campina Grande - PB, 13 de dezembro de 2018, Jose Afonso Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADO PREÇO Nº 16.690/2018**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob Nº**16.690/2018**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", tendo como objeto **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO: "CENTRO DE HEMODIÁLISE", NO HOSPITAL PEDRO I, EM CAMPINA GRANDE-PB.** Datada do dia, 17 de Dezembro de 2018, será **adiado para o dia 28 de Dezembro de 2018**, por razões técnicas administrativas. O Novo Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: <https://www.campinagrande.pb.gov.br/portaldatransparencia/>.

Campina Grande, 13 de Dezembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO DUARTE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**42ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PROFISSIONAIS MÉDICOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2018**

A Secretária Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada Comissão Especial de Seleção em Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nomeada pela Portaria SMS/PMCG Nº 015/2018/SMS-GS, vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Campina Grande, 11 de dezembro de 2018.

**I. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**

PROFISSIONAIS		
	PROFISSIONAL	CPF
1	URBANO VITOR VASCONCELOS ARRUDA	056.348.614-70

**II. Unidade de Pronto Atendimento – Upa Dr. Maia**

PROFISSIONAIS		
	PROFISSIONAL	CPF
1	MANOEL JORGE SAMPAIO DE PINHO	903.956.543-00

**III. Hospital Municipal Pedro I**

PROFISSIONAIS		
	PROFISSIONAL	CPF
1	CRISTIANE SANTOS ARAÚJO	768.527.254-72

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16770/2018/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Sms/Pmcg e Cidalab Comércio de Artigos Laboratoriais e Hospitalares Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição de “materiais para laboratório”, para atender os hospitais: Hospital Pedro I, Unidades de Pronto Atendimento e Instituto de Saúde Elpidio de Almeida, em caráter de urgência. **Valor Global:** R\$ 86.949,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2018. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16696/2018/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 014. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Maria Aparecida Gomes de Oliveira.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH**

**PROCESSOS DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
02.563-18	Maria Hosana Pedro da Silva	5192	Licença prêmio	SESUMA	Deferido

02.679-18	Danielly de Albuquerque Ramos	7359	Revisão de Processo 02.398-17	SAD	Indeferido
02.778-18	Josenilda Pereira Herculano	3727	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.635-18	Jacilene Pontes Silva	5446	Licença prêmio	SESM	Deferido
03.070-18	Antonio Francisco de Oliveira	8879	Licença prêmio	SESUMA	Indeferido
03.072-18	Diomar Barbosa Cruz	4478	Licença prêmio	SAD	Deferido
02.630-18	Maria Solange de Souza Moura	9898	Abono de permanência	SEFIN	Deferido
01.090-18	Zenilda de Souza Farias	8562	Abono de permanência	SESM	Deferido
03.107-18	Antonio Viegira de Souza	8523	Abono de permanência	SAD	Indeferido
03.108-18	Maria Angela Barbosa	13799	Licença prêmio	SEDUC	Indeferido
01.387-18	Kleyton Dias de Assis Costa	19674	1/3 de férias	SECULT	Indeferido
02.390-18	Kleyton Dias de Assis Costa	19674	Recondução ao cargo	SECULT	Indeferido
03.076-18	Sebastiana Pereira	6190	Implantação do 2º quinquênio	SESM	Deferido
02.827-18	Danielza Soares Gonçalves	13988	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.613-18	Vanielly Silva do Amarante Correia	5408	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.268-18	Elaine Lidiany Oliveira Freire	5160	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.106-18	Graciela de Almeida Camilo	5361	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.111-18	Bruno de Castro Silva	5127	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.341-18	Rangeldenis Ataíde de Almeida	5166	Licença prêmio	SESM	Deferido
02.919-18	Ana da Costa Barbosa	5788	Licença prêmio	SESUMA	Deferido

Campina Grande, 14 de dezembro de 2018.

  
**MARIA JOSÉ DO CARMO**  
DRH/SAD

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE  
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS

DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE – PB.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN 01.002/2018. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. FUNCIONAL: 14 422 1003 2132 - Atenção ao Consumidor. **ELEMENTO DE DESPESA:** 30.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **RECURSO:** 000 - Recursos Próprios. **VIGÊNCIA:** 12 (meses). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON - de Campina Grande e: CT Nº 01.013/2018 - Valor - R\$ 42.000,00 - 03.12.18 - CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – ME.

## SEMANÁRIO OFICIAL

---

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

---

### Redação

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

### Fotografia

Jaciara Aires

### Endereço

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

### Contato

semanariopmcp@gmail.com